

Solicitação de esclarecimentos - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - Proad n. 1555/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Viana, JoseWilson <Jose.Viana@dell.com>

30 de agosto de 2021 14:25

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: "Rosa, Ubiratan" <Ubiratan.Rosa@dell.com>, "Mata, Mateus" <Mateus.Mata@dell.com>, "Silva, GiseleCristine" <GiseleCristine.Silva@dell.com>, "Pacheco, Guilherme" <Guilherme.Pacheco@dell.com>

Ao cumprimentar o exmo senhor pregoeiro, solicitamos esclarecimentos as seguintes questões:

Questionamento 1 - As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 2 - Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3 - No item 9 do ANEXO IV - DO EDITAL - Termo de Referência quanto à sanção é previsto que o fornecedor estará sujeito "0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;". Contudo, entendemos que esta previsão de multa disposta será aplicada somente sobre o valor do bem (equipamentos) em atraso e não sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 4 – Quanto ao faturamento, não localizamos no Edital o CNPJ do órgão gerenciador e órgãos participantes. Podem compartilhar, por gentileza?

Questionamento 5 - Visando uma maior competitividade e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44 da Instrução

Documento juntado por 9355639200 - EDER PIRES PANTOJA

Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação. Para reforçar o nosso entendimento sobre o ponto, cabe salientar que a maioria dos órgãos já incluem tal possibilidade em seus editais. Como exemplo podemos citar os seguintes: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT) (TRT23) Edital PE Nº 17/2021, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região Edital PE 23 /2020, TRT15 EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 227/2019-1, Edital PE SRP 329/2016 da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Edital nº 20/2013 da Polícia Federal de São Paulo, Edital PE 054/2016 da Fundação Casa-SP, Edital PE 31/2011 do BNDES, Edital PE 59/2016 do Banco Central do Brasil, Edital PE 9/2016 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Edital PE 102/2015 do Superior Tribunal de Justiça, Edital PE 10/2016 do Ministério do Trabalho e Previdência, Edital nº 028/2103 do Ministério Público da Bahia, Edital PE Demap nº 59/2016 do Banco Central do Brasil, Edital PE nº 13/2014 da Advocacia Geral da União, entre tantos outros. E que além da legislação supramencionada, diversas súmulas e posicionamentos indicam que este entendimento é correto, como as abaixo:

a) O Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou: "... Não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/93" (Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, 2002). Por sobre esse tema, é oportuno citar a conclusão do E. Ministro relator, cujo voto foi seguido por unanimidade: "Na verdade, por ausência de previsão legal expressa, a lei de licitações não obriga a Administração a exigir tal documentação contábil, a qual pode aferir a qualificação econômico-financeira dos concorrentes mediante exigência de outros documentos, a exemplo das certidões de falência e concordatas e do Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no Edital (art. 32, p. 3, da LL). A propósito a Lei das Leis estabelece que o procedimento licitatório só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF) É verdade que a Administração tem o dever de aferir a capacidade econômico-financeira e idoneidade das empresas concorrentes, e isso foi feito. O só fato de que essa aferição não se tenha procedido mediante a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis, não invalida o certame, pois como bem salientado pelo Acórdão objurgado "... a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei de Licitações não é 'imprescindível', como entende a apelante, podendo a capacidade econômico-financeira ser aferida por outros meios""", porque "... o dispositivo em referência estabelece uma limitação à Administração que não pode exigir mais do que lá permite. Daí não se pode concluir que deva, necessariamente, exigir toda essa documentação,"""(fls. 571 e 572).

b) Acórdão nº 108/2006, do E. Tribunal de Contas da União, no qual colhe-se o entendimento no sentido de que as modalidades previstas no § 2º, do artigo 31, são alternativas que, individualmente, atestam a qualificação econômico-financeira das licitantes e, assim, suprem esse aspecto necessário à sua habilitação: 20.4. nos subitens 11.5.2 e 11.5.3 da minuta do edital, f 126/127, Anexo III, constam exigências simultâneas, para fins de qualificação financeira, de capital social mínimo e de prestação de garantia para licitar (vide item 4.6 de f. 179 do volume principal). Pretende-se inserir a obrigação de os licitantes comprovarem capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia de manutenção da proposta, contrariando o disposto no art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, que tão-somente permite à Administração exigir, alternativamente, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da mesma lei. Além disso, a caução por qualquer dos licitantes supre esse questionamento (item 4.7 de f. 181 do volume principal)

c) Súmula nº 275, do Tribunal de Contas da União, expressa ao consignar que as hipóteses previstas no § 2º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, são modalidades autônomas de demonstração da capacidade econômico-financeira das licitantes, não podem ser exigidas cumulativamente, mas alternativamente e, além disso, individualmente prestam-se a assegurar o cumprimento do contrato a ser firmado. Transcreve-se: SÚMULA Nº 275 do TCU: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. Fundamento Legal: - Lei nº 8.666/1993, art. 31, § 2º. Precedentes: - Acórdãos nºs 668/2009; 107/2009; 2985/2008; 2712/2008; 1229/2008; 1039/2008; 673/2008; 2640/2007; 1028/2007; 701/2007; 2338/2006; 1379/2006; 108/2006; Dados de aprovação: Acórdão nº 1321 -TCU -Plenário, 30 de maio de 2012.

Com todo o exposto acima entendemos que será aceito capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

José Viana

Executivo para Setor Público Norte

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 85 99184-5340

J_Viana@Dell.com

Nossa Cultura é a Transformação.

#DellTechBR20Anos

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

7º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - TRIBUNAL REGINAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - PE Nº 00020/2021-000 SRP

1 mensagem

Nara Lucia De Souza Wendling <nwendling@positivo.com.br>

30 de agosto de 2021 14:35

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: Daniel Moura Goncalves <dmoura@positivo.com.br>, Andre Luis Herzog <andrelh@positivo.com.br>, Maria Helena Pereira <mhpereira@positivo.com.br>, Lilian De Oliveira Silva <lilian.silva@positivo.com.br>, Rafael Leandro Dos Santos <rlsantos@positivo.com.br>, Alberto <alberto@la2tecnologia.com.br>, Leonardo Matheus Munhoz Matoski <leonardom@positivo.com.br>, Vanessa Lucia Tortelli Bontorin <vanessalt@positivo.com.br>, Jaqueline Milano <jqmilano@positivo.com.br>, Leandro Sant Ana Belli <leandrob@positivo.com.br>

AO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGINAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2021-000 SRP

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) No ANEXO II do Termo de Referência – Especificações Técnicas, consta a seguinte exigência quanto ao BIOS: “**2.1. Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1** (<http://www.uefi.org>). **A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters.**”

Essa exigência, tal como se encontra redigida, é claramente restritiva à competitividade, ferindo flagrantemente a isonomia e a livre concorrência, uma vez que somente 03 (três) fabricantes de hardware estão inclusas nessa categoria PROMOTER: apenas HP Inc, DELL e LENOVO.

Isto porque somente essas 03 (três) fabricantes são integrantes, juntamente com outras 9 (nove) empresas de diferentes segmentos tecnológicos (AMD, AMI, APPLE, ARM, HP ENTERPRISE, INSYDE SOFTWARE, INTEL, MICROSOFT, PHOENIX TECHNOLOGIES), e compõem o restrito e inalterável grupo de 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER deste fórum internacional de computação que é o UEFI, destinado a inovação de *firmware* através da colaboração de companhias que atuam no setor de tecnologia ao redor do mundo.

-

Neste contexto, cumpre-nos esclarecer que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A. somente não está filiada na categoria PROMOTER, mas sim CONTRIBUTOR, em virtude de uma restrição da diretoria do próprio UEFI Fórum em ampliar a lista de membros daquela categoria específica (PROMOTER).

A POSITIVO, assim como mais de outras 40 (quarenta) empresas, encontra-se na categoria CONTRIBUTOR, estando apta a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI.

-

Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica da POSITIVO quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI.

-

Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 03 (três) fabricantes no segmento de hardware.

-

Esclareça-se que a POSITIVO, na qualidade de integrante da categoria CONTRIBUTOR, utiliza, por procedimento, em todos os equipamentos que produz, os padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, às quais tem acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção.

Inclusive a POSITIVO estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO) neste sentido, a fim de garantir uma melhor performance destes, e, por consequência, do próprio equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro PROMOTER), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO, estabelece que esta deverá adotar as especificações mais recentes da UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows, e, por consequência, do equipamento POSITIVO como um todo.

CONCLUSIVAMENTE, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 03 (três) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, injustificadamente.

Por todo exposto, a fim de garantir a ampla competitividade ao Certame, entendemos que esta exigência será integralmente excluída do instrumento convocatório ou ainda, caso esta Administração entenda adequado tecnicamente mantê-la, que sejam aceitas as empresas inscritas em qualquer uma das 02 (dois) categorias – PROMOTER ou CONTRIBUTOR, sem ressalvas.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, gentileza esclarecer e fundamentar.

2) No ANEXO II do Termo de Referência – Especificações Técnicas, consta a seguinte exigência quanto às CERTIFICAÇÕES: **“19.3 O modelo do equipamento ofertado deverá possuir certificação Energy Star, comprovado através do link www.energystar.org.”**

Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em

decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: **“Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)”**. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de outra certificação, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência energética, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, em detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta a decisão do TCU e de vários outros órgãos que aceitam a apresentação de certificados Portaria 170/2012, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado a Certificação Portaria 170/2012 dos computadores portáteis (notebooks) em substituição ao certificado Energy Star. Nosso entendimento está correto?

3) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Nosso entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: lilian.silva@positivo.com.br e nwendling@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

NARA WENDLING

Especialista de Projetos

Projetos e Propostas Governo

Positivo Tecnologia S.A.

✉ nwendling@positivo.com.br

POSITIVO

www.positivotecnologia.com.br

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 727 7016.

Solicitação de esclarecimentos - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - Proad n. 1555/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

1 mensagem

Viana, JoseWilson <Jose.Viana@dell.com>

2 de setembro de 2021 10:12

Para: SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>, "eder.pantoja@trt14.jus.br" <eder.pantoja@trt14.jus.br>

Cc: "Rosa, Ubiratan" <Ubiratan.Rosa@dell.com>, "Mata, Mateus" <Mateus.Mata@dell.com>, "Silva, GiseleCristine" <GiseleCristine.Silva@dell.com>, "Pacheco, Guilherme" <Guilherme.Pacheco@dell.com>

Ao cumprimentar o exmo senhor pregoeiro, solicitamos esclarecimentos as seguintes questões:

1. Com relação a Garantia dos Equipamentos, considerando os diversos itens que o Edital menciona sobre tal requisitos, entendemos que o item 3.8 Suporte Técnico deverá ser a descrição da cobertura que os fornecedores precisaram utilizar para precificação dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento?
2. No item 3.8.8 do Anexo IV do edital que diz: "A CONTRATADA deverá fornecer os scripts de atendimento de seu Service Desk. A necessidade se verifica em virtude da equipe técnica do CONTRATANTE necessitar fazer o primeiro nível de atendimento a seus usuários de forma remota, uma vez que os ativos estarão distribuídos em diversas localidades e o diagnóstico de forma presencial oneraria bastante os serviços deste Tribunal.". Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o Edital permite que atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?
3. No item 3.8.10 do ANEXO IV do Edital que diz: "O atendimento será do tipo "on-site" nas dependências das unidades administrativas e/ou jurisdicionais do Tribunal (ANEXO III - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL), em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), no horário de expediente do Tribunal, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito.". Onde diz "qualquer defeito", entendemos que refere-se a cobertura para problemas técnicos oriundos de falha no hardware não-intencionais, conforme diagnóstico remoto, não estando inclusos na cobertura da Garantia eventos relacionados ao mau uso, derramamento de liquido, quedas ou sobrecargas elétricas, etc. Está correto o nosso entendimento?

José Viana

Executivo para Setor Público Norte

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 85 99184-5340

J_Viana@Dell.com

Nossa Cultura é a Transformação.

#DellTechBR20Anos

“Faça a coisa certa, vença jogando limpo”

7º ano consecutivo entre as empresas mais éticas do mundo



ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO No. 20/21 - Processo Administrativo: 1555/2021 - SETOR DEMANDANTE: SETIC

1 mensagem

Wanderley da Cruz Andrade <wanderley.andrade@digitalwork.com.br>
Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

2 de setembro de 2021 10:33

Ao

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

REF: ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO No. 20/2021 - Processo Administrativo: 1555/2021

Vimos através deste e-mail solicitar o esclarecimento que se segue.

Em seu **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, no **ITEM 01 – COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS) DE USO CORPORATIVO** em seu subitem 6 – Interfaces é solicitado o seguinte:

“6. INTERFACES

6.1. No mínimo 04 (quatro) portas USB 3.1 ou superior, sendo 01 (uma) porta USB 3.1 Tipo[1]C. As portas devem permitir a conexão de dispositivos externos USB 2.0, tais como

token de certificados digitais e modem 4G.”

Da leitura da exigência destacada acima gostaríamos de esclarecer o entendimento. Ocorre que o equipamento que pretendemos ofertar possui 2 portas USB 3.2 geração 1 do Tipo A e 2 portas USB 3.2 geração 1 do Tipo C, totalizando as 4 portas USB mínimas exigidas, porém apresentando 2 delas como USB-C. Desta forma entendemos que atenderemos integralmente a esta exigência do edital com esta configuração até de maneira superior ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento anterior não esteja correto entendemos que poderão ser aceitos adaptadores para transformar 1 destas portas USB-C em USB-A, totalizando 3 portas USB do Tipo A. Caso o entendimento anterior de fato não esteja correto, esse entendimento adicional será aceito para atendimento a este item?

Agrademos a costumeira atenção.



Wanderley da Cruz Andrade

Gerente de Negócios – Public Sector

Digital Work Computer Service

R. Maria Curupaiti, 441, 7º Andar - São Paulo – SP

Phone: 11 3527-9044 – Cel. 11 99992-6585

Solicitação de esclarecimentos - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - Proad n. 1555/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Viana, JoseWilson <Jose.Viana@dell.com>

2 de setembro de 2021 17:51

Para: SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>, "eder.pantoja@trt14.jus.br" <eder.pantoja@trt14.jus.br>

Cc: "Rosa, Ubiratan" <Ubiratan.Rosa@dell.com>, "Mata, Mateus" <Mateus.Mata@dell.com>, "Silva, GiseleCristine" <GiseleCristine.Silva@dell.com>, "Pacheco, Guilherme" <Guilherme.Pacheco@dell.com>

Ao cumprimentar o exmo senhor pregoeiro, solicitamos esclarecimentos as seguintes questões:

Questionamento 1 - No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 3.4 é solicitado que o processador ofertado possua frequência de, no mínimo, 1.6 GHz. Como nos processadores Intel de 11ª geração voltados para notebooks não há mais o conceito de clock mínimo, entendemos que ao ofertarmos o processador i5-1145g7, o qual atende a todos os quesitos do edital e suporta clock de até 4.4GHz conforme comprovado no link <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/208660/intel-core-i5-1145g7-processor-8m-cache-up-to-4-40-ghz-with-ipu.html> atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2 - No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 6.1 é solicitado que o equipamento ofertado possua no mínimo 04(quatro) portas USB 3.1 ou superior, sendo 01 (uma) porta USB 3.1 Tipo-C. O equipamento do fabricante que representamos que melhor atende ao edital possui duas interfaces USB tipo A 3.2 e duas interfaces USB tipo C 3.2 compatíveis com thunderbolt 3.0. Entendemos que esta oferta é superior ao que é exigido no edital e que portanto será aceita. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3 - No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 8.2 é exigido que o equipamento ofertado possibilite a conexão de no mínimo 1 (um) monitor externo através de conexão HDMI e/ou VGA. Para a conexão VGA, poderá ser fornecido cabo adaptador (HDMI para VGA) que deverá ser entregue junto com o equipamento. (Não serão aceitos adaptadores rígidos). Entendemos que equipamentos que possuam interface HDMI nativa, sem interface VGA nem adaptador de HDMI para VGA serão aceitas, visto que o edital exige HDMI e/ou VGA. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 4 - No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 18.6.7.1 é solicitado que o software de gerenciamento ofertado possibilite "Realizar de forma automática a instalação de drivers em massa, atualizações de firmware e atualizações de sistema operacional, de acordo com o modelo do equipamento". Informamos que apenas um fabricante de hardware, a HP, engloba em seu software de gerenciamento a opção de atualização de patch do sistema operacional. Esta exclusividade ocorre por esta característica possuir um potencial extremamente negativo a qualquer ambiente computacional. As atualizações de sistema operacional precisam ser controladas pois podem impactar diretamente na produtividade dos usuários, inabilitando sistemas, bloqueando acessos ou até mesmo gerando perdas de dados. Além disso a gestão das atualizações do windows já é realizada nativamente pelas próprias ferramentas do windows as quais possuem gerenciamento centralizado. Desta forma, entendemos que ao ofertarmos software que realize de forma automática a instalação de drivers e firmwares atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Obrigado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Em atendimento aos questionamentos realizados pela empresa **Dell (doc. 97, 103 e 109)**, segue:

E-mail recebido em 30 de agosto (doc. 97):

Questionamento 1 - Em relação a possibilidade de faturamento separando o produto do serviço, informamos que após consulta a nossa área de contabilidade, fomos informados que o procedimento não é possível. O motivo é que o sistema de pagamento exige que o mesmo seja realizado para o CNPJ constante na nota de empenho. Ocorre que todo o edital, incluindo aí a previsão orçamentária, foi construído prevendo aquisição de produto único ligado contabilmente a rubrica orçamentária de investimento e não de serviço. Em suma, conforme previsto no edital, será emitida uma única nota de empenho com o valor total da aquisição inviabilizando seu desmembramento.

Questionamento 2 - Conforme já respondido no questionamento 1, nosso entendimento é que deverá ser emitida uma única nota fiscal com o valor global do produto.

Questionamento 3 - Nosso entendimento é que a penalidade em questão será aplicada com base no valor do contrato firmado, pois não vislumbramos a possibilidade de emissão de ordem de fornecimento com quantitativo menor que o previsto no contrato. Em resumo, o entendimento do fornecedor está correto.

Questionamento 4 - São participantes da presente licitação:

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - 03.326.815/0001-53 (Órgão Gerenciador)

Tribunal Superior do Trabalho - TST - 00.509.968/0001-48

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 03.241.738/0001-39

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 01.298.583/0001-41

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 02.520.619/0001-52

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - 02.839.639/0001-90

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 02.566.224/0001-90

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - 03.235.270/0001-70

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - 01.671.187/0001-18

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - 02.658.544/0001-70

Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - 02.488.507/0001-61

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 02.395.868/0001-63

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 35.734.318/0001-80

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - 01.445.033/0001-08

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 03.458.141/0001-40

Questionamento 5 - Corroboramos com entendimento do fornecedor de forma que solicitamos apoio da área administrativa para verificar se será necessário algum ajuste no edital e sua consequente republicação.

E-mail recebido às 10h12 de 2 de setembro (doc. 103)

Questionamento 1 - A garantia do equipamento deverá ser de 36 meses. O detalhamento da cobertura e como o suporte técnico deverá ser prestado estão descritos nos itens 3.7 e 3.8.

Questionamento 2 - O entendimento está correto.

Questionamento 3 - O entendimento está correto, entretanto danos relacionados ao eventual mau uso dos equipamentos deverão ser devidamente comprovados através de análise com emissão de laudo técnico.

E-mail recebido às 15h51 de 2 de setembro (doc. 109):

Questionamento 1 - O entendimento está correto.

Questionamento 2 - Para o caso de portas USB tipo C será aceito o adaptador para a conversão USB tipo A, ou seja, o equipamento com duas portas USB-C e duas portas USB-A, deverá ser fornecido com um adaptador que possibilite transformar uma das portas USB tipo C em USB tipo A 3.0.

Questionamento 3 - O entendimento está errado. Para o caso de equipamento com uma porta HDMI nativa, deverá ser fornecido um adaptador flexível que possibilite a conexão de monitores que possuam somente entrada VGA. Isso se justifica porque a maioria dos monitores atualmente em uso nos TRTs possuem somente entrada VGA.

Questionamento 4 - O entendimento está correto.

Robert Rosa
Secretário de TIC

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Positivo (doc. 101)**, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Item 1 - Ressalta-se, de pronto, que a aquisição dos notebooks em tela objetiva a renovação dos equipamentos utilizados pelos magistrados do TRT14 e para recomposição/atualização do parque de máquinas de todos os demais órgão participantes deste certame. Desta forma, é prioridade assegurar a robustez, segurança e confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos pois serão utilizados de forma abrangente no desempenho da atividade laboral mais importante dos Tribunais do Poder Judiciário: o julgamento de processos judiciais. Esse contexto ganhou ainda mais relevância quando consideramos o momento atual que estamos enfrentando, cuja dependência tecnológica não é apenas relevante mas crucial para a perfeita atuação de todas as atividades ligadas à prestação de serviços públicos.

Nesse sentido, o edital constou com especificações técnicas para balizar, dentro da Lei de licitações, a seleção de equipamentos projetados de acordo com padrões estabelecidos que forneçam camadas de segurança e integridade em todas as suas funcionalidades. Especificamente sobre a UEFI, ela foi criada para estabelecer padrões de segurança entre a comunicação do firmware e o sistema operacional, fornecendo alta performance e segurança na inicialização do sistema. Assim, a especificação UEFI estabelece barreiras de segurança implementadas na sua própria arquitetura (Secure Boot, por exemplo) que mitigam, significativamente, o risco de incidentes de segurança.

Sobre o fórum UEFI, concluímos que qualquer organização ou pessoa que tenha interesse na utilização dos padrões UEFI pode ser associada, tendo acesso à informações relevantes como conhecimento prévio de futuras atualizações, acesso a novas especificações, assim como acompanhamento das melhorias de segurança que continuamente são incorporadas à especificação. A participação no fórum é dividida em categorias de empresas: Promoters são as empresas que fazem parte do conselho diretor e que ditam as regras das especificações técnicas dos equipamentos de tecnologia da informação. Contributors são membros que podem contribuir com as especificações e Adopters são os que podem acessar todo o conteúdo do fórum sem poderes de contribuição.

As ações técnicas do fórum são conduzidas pelo seu Conselho (board), que orienta atividades de grupos técnicos compostos por empresas das categorias Promoters e/ou Contributors. Conforme pode ser visto no site do fórum (<https://uefi.org/board>), todos os diretores representam empresas do grupo de Promoters, e este grupo efetivamente conduz e direciona os caminhos da inovação e evolução do padrão

*<https://www.meupositivo.com.br/panoramapositivo/entenda-quais-sao-os-principais-certificados-para-computador/>

UEFI cuja implementação fica a cargo de grupos de trabalho específicos. Assim, equipamentos equipados com uma implementação UEFI produzida por empresas do grupo “Promoters” assegura que os equipamentos fornecidos detenham as melhores tecnologias desenvolvidas pelos líderes do segmento, além de contar com funcionalidades de segurança mais avançadas e alinhadas com a evolução futura do padrão UEFI.

Buscando maximizar a gama de equipamentos que podem participar da licitação, a especificação trazida no edital não exige que o equipamento ofertado, como um todo, seja fabricado por uma das empresas do grupo Promoters do fórum UEFI, o requisito exige apenas que o fabricante/desenvolvedor do componente UEFI seja uma destas empresas.

Assim, resta claro ser possível a oferta de equipamentos de quaisquer marcas/fabricantes, desde que equipados com uma implementação de software UEFI produzida por algum dos 12 fabricantes que compõem atualmente o grupo Promoters (e observados, naturalmente, os demais requisitos técnicos do Termo de Referência).

Isso posto, não concordamos com a afirmação do fornecedor de que este requisito pode restringir a competitividade do certame uma vez que no mercado existem fornecedores que estão perfeitamente habilitados para atender as especificações do edital.

Item 2 - A necessidade de que o produto ofertado atenda ao melhor padrão de eficiência energética de computadores disponível no mercado é indiscutível. Tal necessidade se justifica não só pela economia que trará à administração pública em relação à redução de gastos com energia elétrica ao utilizar equipamentos mais eficientes mas também porque colabora com a sustentabilidade nacional, diretriz que deve ser observada nas aquisições públicas e que, inclusive, demonstra sua importância diante do relevante problema de geração de energia elétrica que nosso país vem enfrentando atualmente.

Para comprovar a eficiência energética dos equipamentos fornecidos, entendemos válido e adequado o selo de eficiência energética emitido pelo INMETRO com base na Portaria 170/2012 (e alterações posteriores) deste órgão. Esta previsão, inclusive, consta no edital do pregão eletrônico Nº 20/2021, conforme item 19.1, que afirma, *ipsis literis*:

19.1 Possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria BRONZE ou superior ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos 1 Requisitos de

*<https://www.meupositivo.com.br/panoramapositivo/entenda-quais-sao-os-principais-certificados-para-computador/>

Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.

Portanto, em relação ao mérito do questionamento, afirmamos que o entendimento do interrogante está correto, e ratificamos que o TRT14 aceitará equipamentos que possuam o selo de eficiência energética emitido pelo INMETRO baseado na Portaria 170/2012 (e alterações posteriores) deste órgão.

PVH, 3/9/2021.

Robert Rosa
Secretário de TIC

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Digital Work (doc. 106)**, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1 - Portas USBs

Para o caso de portas USB tipo C será aceito o adaptador para a conversão USB tipo A. Dessa forma o segundo entendimento está correto.

PVH, 6/9/2021.

Robert Rosa
Secretário de TIC

POSITIVO

Ao EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Colenda Equipe Técnica de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.” Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 31.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1555/2021

ITEM Nº 01 – COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS)

POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5200, Bairro CIC, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com filiais situadas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77 e na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, sediada na Rua Ásia, Lote 05 Quadra N, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0009-03, conforme Estatuto Social e Ata de Eleição da atual Diretoria em exercício (DOC. Nº 01 – Dividido em DOC 1.0, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5), doravante denominada simplesmente de POSITIVO, vem, respeitosamente, por sua procuradora ao final assinada, conforme Procuração (DOC. Nº 02 – Dividido em DOC 2.0 e 2.1), apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
(DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

Documento juntado por 93538383200 - EDER PIRES PANTOJA

Página 1 de 21

Este documento foi assinado por: [EDER PIRES PANTOJA]

POSITIVO

em razão das restritivas exigências solicitadas no Edital, especialmente para empresas genuinamente nacionais, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, nos subitens 25.1 e 25.2 do Edital, e nas demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 03/setembro/2021, sexta-feira, em estrita observância as previsões do Edital, com a necessária antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia 13/setembro/2021, segunda-feira.

2. Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

3. Antes de mais nada, a POSITIVO pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, doravante denominado simplesmente de E. TRT14, ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

4. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

5. Nesse introito, também é necessário informar que a POSITIVO é uma empresa que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, software e tecnologia educacional realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública.

6. Desta feita, vale ressaltar que os aspectos técnicos a seguir impugnados já foram objeto de esclarecimento por parte da POSITIVO, enviado no dia 30/agosto/2021 às 14:36hrs, no endereço eletrônico indicado no Edital, entretanto, até o presente momento não foram respondidos por esse E. TRT14. Sendo assim, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, de forma a ampliar a competitividade no presente Certame, não resta alternativa à POSITIVO senão a de protocolizar o presente pleito, abordando as matérias de forma mais completa/detalhada, conforme exposto a seguir:

III - DAS INFUNDADAS E RESTRITIVAS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL. DA RESTRIÇÃO A INÚMEROS FORNECEDORES, ESPECIALMENTE OS NATIVAMENTE NACIONAIS. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO

III.A. 1º ASPECTO IMPUGNADO – UEFI EXCLUSIVAMENTE NA CATEGORIA PROMOTERS:

7. Especificamente sobre os requisitos técnicos do BIOS dispostos no ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, dispõe o Edital em seu item 2 - BIOS, subitem 2.1:

*“2.1. Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>). **A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters.**” (grifos e destaques nossos)*

8. Diante dessa restritiva categoria exigida, importa mencionar que o UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 300 (trezentas) companhias que desenvolvem e

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

mantém as especificações do UEFI e do ACPI para dispositivos. Conforme link mencionado no próprio Edital é possível verificar que existem 03 (três) categorias, quais sejam, *PROMOTER*, *CONTRIBUTOR* e *ADOPTER*:

- *PROMOTER* são aqueles que fizeram parte da fundação da UEFI em fevereiro de 2005, e que fazem parte do Conselho Diretor constituído por 12 (doze) companhias;
- *CONTRIBUTOR* são aqueles que fazem parte do desenvolvimento através de ideias, sugestões, comentários, etc. Tendo também o poder de participar de fóruns a respeito de tecnologia;
- Por fim, existem os *ADOPTERS*, que apesar de não participarem do processo de desenvolvimento adotam a tecnologia em suas normas e como elas foram definidas.

9. Conforme mencionado, a classificação *PROMOTER* é composta exclusivamente pelos membros fundadores, sendo que, por este motivo, **não é possível a admissão de novos membros dentro desta categoria**. Portanto, por mais que uma nova empresa cumpra com todas as exigências do Fórum Internacional, por uma mera questão de convenção não irá conseguir a classificação exigida no Edital.

10. Ainda analisando o site do UEFI, especialmente pelo link <https://uefi.org/join>, nota-se que para eventual afiliação ao fórum **sequer aparece a categoria *PROMOTER***, o que ratifica a impossibilidade de acesso nesta categoria.

11. Além disso, o Conselho UEFI deixou claro que não deseja expandir a lista de empresas na classificação *PROMOTER*, conforme consulta formal realizada pela POSITIVO em 14/julho/2020 (íntegra na qualidade de DOC nº 03), senão vejamos:

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 17:32

Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>; UEFI Administration <admin@uefi.org>

Assunto: RE: UEFI Promoter Membership

Dear Fernando,

The UEFI Board confirmed that it is not accepting new Promoter members at this time. You are most welcome to become more active as Contributor members, however. That level of membership does already provide access to the work groups that the Forum hosts. The work group members generate and have access to all of the pre-publication information that the Forum works on in developing the next generation specifications. Thus, the Contributor members are equally at the core of the day-to-day work.

We appreciate your inquiry, please let us know if you have any further questions.

Best Regards,
Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
3855 SW 153rd Drive
Beaverton, OR 97003
Phone: (503) 619-0864
Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

12. Ou seja, “o Conselho da UEFI confirmou que não está aceitando novos membros do Promoter no momento...” (tradução juramentada do e-mail na íntegra na qualidade de DOC nº 04). Em outras palavras, resta claramente demonstrada a impossibilidade desta IMPUGNANTE (ou qualquer outra empresa) ingressar na categoria PROMOTER, em virtude de decisão do Conselho da UEFI em não permitir a ampliação da lista.

13. Além da impossibilidade de ingressar na referida categoria, frente ao mercado mundial é ínfimo o número de empresas que compõem esta lista. De acordo com informações obtidas no website do UEFI (Unified Extensible Firmware, <http://www.uefi.org/members>) são estas as empresas:

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA



Home » Membership

MEMBERSHIP LIST

The UEFI Forum community of members is represented by industry-leading OEMs, IHVs, chip manufactures, BIOS and firmware vendors and operating system vendors.

PROMOTERS

AMD
American Megatrends, Inc.
Apple Inc.
ARM Limited
Dell
Hewlett Packard Enterprise

HP, Inc.
Insyde Software
Intel
Lenovo
Microsoft
Phoenix Technologies

CONTRIBUTORS

14. Ou seja, note-se que apenas 12 (doze) das 342 (trezentas e quarenta e duas) empresas que integram o fórum fazem parte da Categoria *PROMOTER*, sendo que destas 12 (doze), **SOMENTE 03 (três)** são especializadas na fabricação de computadores (HP Inc, DELL e LENOVO), não restando dúvidas do quão restritiva é a exigência em apreço.

15. Feitos estes adendos necessários, ressalta-se que a POSITIVO é membro do UEFI como *CONTRIBUTOR*, cuja categoria são encontrados diversos outros fabricantes de renome internacional, altamente qualificados tanto tecnicamente como comercialmente, sendo incontestável, portanto, que se trata de uma determinação restritiva exigir que o fabricante do equipamento seja membro na categoria *PROMOTER*.

16. Vale dizer que a POSITIVO, em conjunto com as outras 12 (doze) empresas da categoria *PROMOTER*, bem como as demais empresas da categoria *CONTRIBUTOR*, está **apta a participar dos grupos de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI e, além disso, possui acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes, bem como às atualizações e publicações dos novos padrões. Ou seja, não há nenhuma limitação técnica para a utilização, customização ou participação nos desenvolvimentos oferecidos pelo Fórum Internacional.**

17. **Em outras palavras, a POSITIVO produz todos os seus equipamentos dentro dos padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, tendo acesso ao mesmo tempo**

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

que as demais empresas integrantes da categoria PROMOTER, sem nenhuma distinção/restricção, isto é, O BIOS DA POSITIVO TEM TOTAL CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DO UEFI 2.1, conforme solicita o Edital.

18. Inclusive, vale ressaltar que a POSITIVO estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO), a fim de garantir uma melhor performance destes e, por consequência, do equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro PROMOTER), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO estabelece que devem ser utilizadas as especificações mais recentes do UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows e, ato contínuo, do equipamento POSITIVO como um todo.

19. É essencialmente importante reforçar que o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência, ou qualificação técnica para que determinada empresa possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER. Logo, tal exigência é deveras restritiva, pois que ausente de motivação técnica e jurídica.

20. Alguns Órgãos, na tentativa de justificar a inclusão da categoria PROMOTER em seus editais, têm argumentado que tal exigência (restritiva e indevida) garantiria características técnicas mais avançadas e um ciclo de vida útil superior aos equipamentos, o que não corresponde à realidade, conforme passa a demonstrar:

21. **Irresignada com restrições impeditivas de sua participação, ainda mais considerando as justificativas infundadas que alguns Órgãos têm apresentado para tanto, não restou outra alternativa à POSITIVO senão buscar respostas e comprovações diretamente na fonte, ou seja, junto à própria UEFI, ao que prontamente foi atendida e respaldada pelo Conselho que rechaçou tais argumentos e afirmou que padecem de evidente equívoco, senão vejamos:**

“The assertion made in the statement about having to be a Promoter in order to be able to produce the most advanced products guaranteed is just incorrect. All UEFI Members - Promoters, Contributors, and Adopters – have equal access to the specifications and the self-certification test suites that are used to make product

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

implementations. There is no advantage to a member in one category over another when it comes to implementation (...)

Tradução:

“A afirmação feita na declaração sobre ser um Promoter para poder produzir os produtos mais avançados garantidos é incorreta. Todos os membros da UEFI - promoters, contributors e adopters - têm igual acesso às especificações e às suítes de testes de autocertificação que são usados para fazer implementações de produtos. Não há vantagem para um membro de uma categoria em relação a outra quando se trata de implementação.”

22. O Conselho complementou ainda que:

“Since UEFI Forum does not have any kind of formal certification or branding program there is no measurable guarantee of quality in implementation made by the Forum for or on behalf of any member in any of the membership levels.”

Tradução:

“Uma vez que o Fórum UEFI não tem qualquer tipo de certificação formal ou programa de marca, não há garantia mensurável de qualidade na implementação feita pelo Fórum para ou em nome de qualquer membro em qualquer níveis de associação.”

23. Concluindo que:

“Unfortunately, we must say that a customer who believes that such assurances are possible is just mistaken.”

Tradução juramentada:

“Infelizmente, devemos dizer que um cliente que acredita que tais garantias são possíveis está enganado.” (Grifos e destaques nossos)

24. Para que não fique nenhuma dúvida, segue abaixo o e-mail de resposta em seu conteúdo integral, que também seguirá anexado com tradução juramentada na qualidade dos DOCs nº 05 e 06:

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>
 Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 21:10
 Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
 Cc: UEFI Administration <admin@uefi.org>
 Assunto: RE: UEFI Promoter

Hi Fernando,

Thank you for your patience while we investigated your question further regarding the statement you have provided. We consulted with the UEFI Board of Directors, and they have replied with the below explanation.

The assertion made in the statement about having to be a Promoter in order to be able to produce the most advanced products guaranteed is just incorrect. All UEFI Members - Promoters, Contributors, and Adopters – have equal access to the specifications and the self-certification test suites that are used to make product implementations. There is no advantage to a member in one category over another when it comes to implementation except for the fact that the Promoter and Contributor members have some advanced knowledge of what comes in each new specification because they have access to the as-yet-unreleased specification drafts in the course of the work those members can choose to do in preparing specification updates.

Since UEFI Forum does not have any kind of formal certification or branding program there is no measurable guarantee of quality in implementation made by the Forum for or on behalf of any member in any of the membership levels. Unfortunately, we must say that a customer who believes that such assurances are possible is just mistaken.

I hope this will shed some clarity on the question that you are asking.

Best Regards,
 Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
 3855 SW 153rd Drive
 Beaverton, OR 97003
 Phone: (503) 619-0864
 Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

25. Desta feita, é forçoso reconhecer que o fato de pertencer a categoria *PROMOTER* não significa garantia nenhuma de qualidade superior ao equipamento, **CONFORME AFIRMADO PELO PRÓPRIO CONSELHO, de modo que a exigência editalícia se caracteriza juridicamente como restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 03 (três) fabricantes multinacionais do segmento!** Neste sentido, com o máximo respeito, mas não pode a Administração priorizar a categoria da certificação, mas sim, analisar que independente da categoria a qualidade do produto é a MESMA, não havendo qualquer prejuízo nem às atividades nem ao erário.

26. Assim, não existem respaldos técnicos para alegações de que UEFI na categoria *PROMOTER* represente um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade. Tais alegações são totalmente despicientes e devem ser tratadas como de fato são: meras alegações de marketing que insistem em “tentar emplacar” como configurações normais de mercado características específicas de determinados fabricantes multinacionais, ou ainda, que não possam ser atendidas pela grande maioria das fabricantes nacionais.

27. A exigência acima impugnada é flagrantemente desarrazoada, restritiva e macula irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório, pois atenta à diversas disposições legais, especialmente o art. 37 da Constituição da República, o art. 3º, caput e art. 7º, §5º da Lei

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
 81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
 69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
 45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

Federal nº 8.666/1993 e o art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2020. **Trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa além das 12 (doze) fundadoras, que, como dito, no segmento de hardware se reduzem para apenas 03 (três).**

28. Ademais, diversos Órgãos pelo Brasil estão retirando tal exigência do Edital, como, por exemplo, fez a equipe técnica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2019, que acertadamente reconheceu o caráter restritivo da especificação aceitando a categoria *CONTRIBUTOR*:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2019.
Processo Administrativo nº 13.074/2019.

2. **Certificações e compatibilidade - UEFI: O apontamento apresentado foi acatado e adicionado a possibilidade de participação no certame, sendo a impugnante pertencente também à categoria CONTRIBUTOR.**

29. Entendimento idêntico foi esposado pela Equipe Técnica do E. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no Pregão Eletrônico nº 080/2020, que também optou por ampliar o leque de competidores aceitando todas as categorias do fórum, senão vejamos:

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 080.2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Em análise à impugnação apresentada, o setor técnico manifestou-se nestes termos:

UEFI – Membro na Categoria Promoters - Item 3.13 do Anexo I do Termo de Referência – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Resposta: O entendimento está correto.

O subitem 3.13, do Anexo I, do Termo de Referência, deverá ser ajustado para:

*3.13. Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como **Promoters, Contributors ou Adopters;***

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

30. Não foi diferente o entendimento da equipe técnica da Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, no Edital de Pregão Eletrônico nº 0352/2020:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO

Processo nº 20/1300-0001032-1

Edital de Pregão Eletrônico nº 0352/2020

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

Onde se lê: Item 12.8 - O FABRICANTE DEVE PARTICIPAR DO "UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FORUM" NA CATEGORIA "MEMBER SHIP PROMOTERS", COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE [HTTP://WWW.UEFI.ORG](http://www.uefi.org);

Leia-se: Item 12.8 - O FABRICANTE DEVE PARTICIPAR DO "UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FORUM" NA CATEGORIA "MEMBER SHIP CONTRIBUTORS E/OU PROMOTERS", COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE [HTTP://WWW.UEFI.ORG](http://www.uefi.org).

31. Este foi também o entedimento do **SENAC/SC** em 02 (daus) oportunidades - nos Pregões Eletrônicos 16/2018 e 10/2019 - ambos realizados em Santa Catarina:



REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2018.

Do 3º Aspecto Impugnado: Especificação UEFI na Categoria "Promoters"

O fabricante deve ser categorizado dentro de 1 das 3 possíveis *Promoter, Contributor* ou *Adopter*, comprovando sua participação e adequação as normas.



REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

No ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS LOTES, LOTE 1, Item 1.1 e 1.2, **onde se lê:**

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior."

leia-se:

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior."

32. E para que não restem dúvidas sobre tal restrição, o E. TRT24 recentemente publicou o Edital nº 17/2021 (abertura agendada para o dia 06/agosto/2021, próxima segunda-feira), cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática do tipo Desktop, inclusive, tendo como participantes da futura ARP diversos outros Tribunais, como o próprio E. TRT14, sendo que, para este caso, acertadamente serão aceitas empresas registradas em quaisquer categorias do fórum UEFI, sem restrições, senão vejamos:

BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante do equipamento ofertado em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>), e capturável pela aplicação de inventário. O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, **na categoria membros.**

33. Pelo exposto, com todo o respeito, **clama-se a esse E. TRT14 que reveja os termos do edital a fim de possibilitar a participação das empresas também cadastradas na categoria CONTRIBUTOR da lista de membros do UEFI, ampliando a competitividade, permitindo a participação de empresas nacionais e, conseqüentemente, vislumbrando a possibilidade de economia do dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, o que desde já se requer.**

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus - AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

III.B. 2º ASPECTO IMPUGNADO – CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR:

34. Especificamente sobre a certificação Energy Star 5.0, exige o Edital em seu ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, subitem 19.3:

“19.3 O modelo do equipamento ofertado deverá possuir certificação Energy Star, comprovado através do link www.energystar.org.”

35. Além das questões referentes ao UEFI na categoria *PROMOTERS*, a exigência relacionada à Certificação Energy Star, com todo respeito, também deve ser retificada. Quanto à ilegalidade dessa exigência para fins de classificação da proposta, insta salientar que a partir de 01/janeiro/2011 houve uma alteração nas regras para obtenção do certificado EPA Energy Star (http://www.energystar.gov/index.cfm?c=partners.intl_implementation)¹, sendo que somente microcomputadores comercializados em países associados à EPA Energy Star podem ser submetidos à certificação.

36. **Esclareça-se que o Brasil ou qualquer outro país da América Latina não é associado**, portanto, os equipamentos comercializados exclusivamente nestes países não são passíveis de obterem esta certificação. Além disso, todas as certificações emitidas anteriormente à data supracitada foram canceladas.

37. Deste modo, existe uma restrição intransponível para empresas brasileiras que atuam somente no território nacional e, por consequência, não comercializam seus produtos nos países constantes na lista da entidade certificadora.

38. Tal fato torna necessária a adoção de certificação compatível com produtos fabricados no Brasil e destinados ao mercado doméstico que adotam a Portaria nº 170 do INMETRO.

¹ ENERGY STAR Parceiros Internacionais

EPA entrou em acordo com os seguintes governos estrangeiros para promover produtos específicos qualificados ENERGY STAR em seus mercados. Estas parcerias têm a intenção de unificar voluntariamente os programas de rotulagem da eficiência energética nos principais mercados globais e torná-lo mais fácil para os parceiros participarem, fornecendo um único conjunto de qualificações de eficiência energética, em vez de uma colcha de retalhos de diferentes requisitos específicos de cada país. Organizações que fazem parceria com os nossos parceiros internacionais para vender produtos qualificados ENERGY STAR em outros países são tratadas com os mesmos requisitos técnicos ou de elegibilidade que o programa norte-americano.

(...) Austrália, Canadá, União Europeia, Associação Europeia de Comércio Livre, Japão, Nova Zelândia, Suíça e Taiwan.

POSITIVO

39. Com o intuito de robustecer esta peça transcreve-se a seguir trecho de Decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre Energy Star e a necessária aceitação, no instrumento convocatório, da aderência à norma brasileira - Portaria INMETRO nº 170/2012:

“CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 22/05/13 ITEM Nº01

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

ESTADUAL

Processo: TC-000386.989.13-1

Representante: Renato Pricoli Marques Dourado.

Representado: Universidade de São Paulo – USP.

(...)

*Quanto aos subitens 13.3 e 16.7 **(compatibilidade e certificação Energy Star), embora ateste o reconhecimento desse programa pelo órgão de regulamentação nacional (conforme NIT-DICLA-018, de maio/2011, critérios para reconhecimento de laboratórios para certificação Energy Star), entende necessária aceitação, no instrumento convocatório, da aderência à norma brasileira (Portaria INMETRO nº 170/2012 que fixa requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática, com foco também, na eficiência energética).***

...VOTO...

Persistindo a Administração no intuito de exigir referidas comprovações do vencedor do torneio, o texto convocatório deverá admitir demonstração de eficiência energética por meio de certificações equivalentes à “Energy Star”, especialmente de adequação à correspondente normatização nacional.

Por todo o exposto, voto no sentido da procedência parcial da representação, para que a Universidade de São Paulo – USP, desejando prosseguir com o torneio, promova as alterações necessárias para adequar o instrumento convocatório às disposições legais, republicando-o nos termos do artigo 4º, inciso V da Lei Federal 10.520/02, combinado com o artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

POSITIVO

Recomenda-se ainda ampla revisão dos termos do edital, de modo a escoimá-lo de outras possíveis falhas, tais como a previsão de datas divergentes para o recebimento de propostas e realização da sessão pública; e a utilização de prazo randômico para apresentação de lances, como indicado no parecer do d. Ministério Público.”(Grifos e destaques nossos)

40. No caso em tela, para que não haja o cerceamento da competitividade é essencial que, **em havendo a real necessidade da demonstração de eficiência energética, se admita a comprovação desta baseando-se nos padrões exigidos pelo INMETRO, com a imediata exclusão da exigência Energy Star.**

41. Inclusive, fazendo menção novamente ao Edital nº 17/2021 publicado pelo E. TRT24, com abertura marcada para a próxima segunda-feira, certamente considerando as alegações até aqui expostas aquele Tribunal permitiu comprovações através de certificações emitidas pelo INMETRO, senão vejamos:

O modelo do equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o padrão Energy Star, devidamente comprovado através do certificado emitido pelo sítio www.energystar.gov, ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores.

42. Com todo o respeito e acatamento, a exigência da Conformidade com padrão ENERGY STAR sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 170/2012 do INMETRO que trata de eficiência **energética e compatibilidade eletromagnética**, ou o próprio EPEAT que atende plenamente os requisitos atuais do programa ENERGY STAR®, elide a participação de empresas nacionais e, com isso, indiretamente, desfavorece o desenvolvimento nacional, a geração de empregos e o ganho de capital interno.

43. Registra-se que os equipamentos nacionais têm qualidade equivalente aos das multinacionais, sendo assim, não existe justificativa técnica para a adoção de cláusulas restritivas pois esta posição, além de onerar os cofres públicos, fere diversos princípios licitatórios.

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

POSITIVO

44. Deveras que se a Administração Pública deseja realizar um procedimento licitatório, por meio de um Pregão Eletrônico, como é o caso em apreço, é condição *sine qua non* que as especificações técnicas do equipamento que pretenda adquirir sejam francas, abertas, sem restrição ou direcionamento, mas que contenham características mínimas, que possam ser satisfatoriamente atendidas pelo maior número possível de licitantes.

45. Em que pese nosso respeito ao conhecimento técnico e a autonomia do trabalho desse Ilmo. Pregoeiro e da Colenda Equipe Técnica de Apoio, há que se contrapor que inexistem respaldos técnicos para afirmar que as exigências impugnadas representem um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade.

46. **Neste sentido, a IMPUGNANTE requer a exclusão da solicitação de compatibilidade Energy Star e a aceitação de outras certificações equivalentes conforme Edital publicado pelo E. TRT24, como, por exemplo, a Portaria 170:2012 do INMETRO (Segurança, EMC e Eficiência Energética), RoHS, ISO 7779, EPEAT, entre outras, visto que comprovam perfeito atendimento às normas e legislações referentes à Sustentabilidade de Responsabilidade Social, ampliando assim concorrência e possibilitando a participação de fabricantes nativamente nacionais.**

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

47. A atividade administrativa sempre deve se pautar pelos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Grifos e destaques nossos.)”

POSITIVO

48. A observância e obediência aos princípios são de suma importância, visto que estes direcionam e pautam os agentes administrativos, principalmente, mas não se limitando aquelas situações em que há lacunas e ou obscuridades no texto legal.

49. Os princípios também foram expressamente previstos na Lei de Licitações e Contratações públicas no caput do art. 3º:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.” (Grifos e destaques nossos.)*

50. Em igual sentido estabelece o art. 3º, inciso II da Lei nº 10.520/02, através da seguinte disposição legal:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

51. Sendo assim, ao pretender contratar a Administração Pública não goza da mesma liberdade que o particular, em regra, esta deve se pautar tanto pelos princípios, quanto pela legislação específica que rege a matéria. Com efeito, a licitação consiste em uma série de atos pré-ordenados em Lei que visa à seleção da melhor-menor proposta para a contratação, sem perder de vista as condições e regras estabelecidas no instrumento convocatório.

52. Ainda, sobre a conceituação de licitação transcreve-se a lição de Renato Geraldo Mendes em sua obra Lei de Licitações e Contratos Anotada, Zênite Editora, 6ª Ed., 2ª tiragem, 2006:

“A licitação é um procedimento administrativo integrado por um conjunto de atos e exigências. Cada ato do procedimento desempenha uma função própria, ou

POSITIVO

*seja, existe para atender a um conjunto específico. **Todos os atos integrantes do procedimento visam a um único fim: a seleção da proposta mais vantajosa, segundo as regras definidas. A vantagem da proposta está diretamente relacionada a duas coisas: (a) adequação da solução (objeto) proposta pelo licitante à solução licitada pela Administração e (b) menor dispêndio de recurso, nessa ordem.***”(Grifos e destaques nossos)

53. Para viabilizar o alcance deste objetivo a Administração, na fase interna da licitação, busca regulamentar em edital todos os aspectos da licitação e da relação contratual futura. Em suma, o edital contém as regras e as especificações técnicas que devem ser obedecidas para a participação em um determinado certame licitatório, objetivando precipuamente a satisfação do Interesse Público.

54. No concernente a adoção de cláusulas restritivas em Edital Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, São Paulo, 12ª edição, p. 68 e 82, respectivamente, ensina:

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão que ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação”. (Grifos e destaques nossos)

55. Sobre o sucesso do certame enfatiza Renato Geraldo Mendes:

“Portanto, o sucesso da licitação não pode depender da sorte de quem a conduz, mas da capacidade de quem a planeja.” (Grifos e destaques nossos.)

56. Partindo dessas premissas, ao analisar o Edital em apreço, reitera-se que este padece de vício insanável, pois foram desrespeitadas as diretrizes emanadas dos princípios basilares da licitação, principalmente nas obrigações técnicas.

POSITIVO

57. **Com todo respeito ao E. TRT14, a manutenção da redação atual se revela altamente restritiva para empresas nativamente nacionais, razão pela qual se clama pela imediata alteração/revisão do Edital!**

58. A necessidade de alteração de Edital que adota condição de participação restritiva é pacífica na Jurisprudência, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, p. 48, respectivamente:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

O TCE/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: “A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocadamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que possam frustrar o caráter competitivo do certame. (TCE/SP, 000235/006/09.)”

59. **Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais priorizam à estrita observância aos princípios constitucionais e são contra exigências que restringem a competitividade, motivo pelo qual se faz premente a imediata revisão da atual redação editalícia, o que desde já se requer.**

60. **O Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, no uso de suas competências, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, poderão rever a restritividade apontada, e bem atender ao interesse público e aos próprios dispositivos legais que estão sendo ignorados, o que mais uma vez, respeitosamente, a POSITIVO requer!**

POSITIVO

V- DO PEDIDO FINAL

61. Por todo exposto, a alteração do edital é medida que se impõem para ampliar a participação de empresas e garantir a competitividade no Certame, pelo que se requer ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, respeitosamente, que apreciem os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente a presente Impugnação, determinando a imediata Suspensão do Certame e o necessário e decorrente ajuste, consoante o estabelecido no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

62. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento!

Curitiba/PR, 03 de setembro de 2021

DocuSigned by:
MARIA HELENA PEREIRA
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Maria Helena Pereira
Procuradora Constituída

Positivo Tecnologia S.A.

João Bettega, 5200 | CIC
81350 000 | Curitiba - PR
www.positivotecnologia.com.br

Javari, 1255, Lote 257B | Distrito Industrial
69075 110 | Manaus – AM

Rua Ásia, s/n, Lote 05 Quadra N | Iguape
45.658 464 | Ilhéus - BA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 907B61D6F541480EB88E93833ECF8B58

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: IMPUGNAÇÃO TRT14 VF PARA ASS..pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Leonardo Matoski

Assinatura guiada: Ativado

Rua João Bettega, 5200.

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Curitiba, PR 81530000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

leonardom@positivo.com.br

Endereço IP: 186.219.185.69

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Leonardo Matoski

Local: DocuSign

03/09/2021 16:12:16

leonardom@positivo.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

MARIA HELENA PEREIRA

mhpereira@positivo.com.br

Positivo Tecnologia S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

MARIA HELENA PEREIRA

83968BD44C4443B...

Enviado: 03/09/2021 16:13:06

Visualizado: 03/09/2021 16:17:15

Assinado: 03/09/2021 16:17:22

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 168.181.48.95

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/09/2021 16:13:06
Entrega certificada	Segurança verificada	03/09/2021 16:17:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/09/2021 16:17:22
Concluído	Segurança verificada	03/09/2021 16:17:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Rafaela Mendes Dos Santos

De: Fernando Tavares Dos Santos
Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:40
Para: Thiago Mendes Boutin
Assunto: ENC: UEFI Promoter Membership

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 17:32
Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>; UEFI Administration <admin@uefi.org>
Assunto: RE: UEFI Promoter Membership

Dear Fernando,

The UEFI Board confirmed that it is not accepting new Promoter members at this time. You are most welcome to become more active as Contributor members, however. That level of membership does already provide access to the work groups that the Forum hosts. The work group members generate and have access to all of the pre-publication information that the Forum works on in developing the next generation specifications. Thus, the Contributor members are equally at the core of the day-to-day work.

We appreciate your inquiry, please let us know if you have any further questions.

Best Regards,
Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
3855 SW 153rd Drive
Beaverton, OR 97003
Phone: (503) 619-0864
Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

From: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Sent: Tuesday, June 30, 2020 5:02 AM
To: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Subject: RES: UEFI Promoter Membership

Dear UEFI team, did you have a chance to discuss about this internally?

Thanks
Fernando

De: Fernando Tavares Dos Santos
Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 16:22
Para: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Assunto: RES: UEFI Promoter Membership

Dear UEFI Team.

I'm responsible for Positivo Tecnologia certifications, replacing Eder that was your previous contact. Positivo is still looking for to be part of Promoter Roster since long time.

We really appreciate if you could be part of this team.

Could you please reconsider this request and give us a feedback?

Thank you very much.

FERNANDO TAVARES DOS SANTOS

Product Engineering Specialist

Product Engineering - Government and Corporate Accounts

fernandot@positivo.com.br

Positivo Tecnologia

Tel.: (41) 3312-3684

Cel.: (41) 98716-5139

POSITIVO

This message may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient or the person authorized to receive this message, you must not use, copy or disclose the information contained herein or take any action based on this content, and you must notify the sender and delete the message permanently from your system.

Positivo Tecnologia seeks to ensure the highest level of corporate integrity and ethics in its activities, making available to all the "Canal Aberto", through which anyone can report possible violations of internal policies, laws and regulations. The "Canal Aberto" can be accessed anonymously, anytime, through the website www.positivotecnologia.com.br/canalaberto or by calling **0800 727 7016**.

De: UEFI Administration [<mailto:admin@uefi.org>]

Enviada em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 20:55

Para: Eder Godoy

Cc: admin@uefi.org

Assunto: UEFI Promoter Membership

Hello Eder,

Thank you for your patience. After consulting the Board, we have been informed that the Board is not looking to expand the Promoter roster at this time but they do want to sincerely thank you for your interest.

If you would like to get more involved with the UEFI Forum, there are a number of work groups that facilitate the day-to-day development of the specifications managed by the Forum. Participating is the best way to have an impactful presence on the Forum's future work, our suggestion would be to join one or more of the work groups and contribute to the specification development process. If you need help joining any of the Work Groups, please let us know and we will be able to assist you.

Regards,

Pam Westgaard

UEFI Administration

3855 SW 153rd Drive

Beaverton, OR 97003

Phone: (503) 619-0864

Fax: (503) 644-6708

admin@uefi.org

www.uefi.org

From: Eder Godoy <egodoy@positivo.com.br>
Sent: Wednesday, June 20, 2018 11:07 AM
To: admin@uefi.org
Subject: RES: Promoter Membership

Dear Pam,

Any news about my doubt, described on e-mail below?

Best Regards,

EDER GODOY
Product Engineering Specialist
Product Engineering - Government VP
egodoy@positivo.com.br

Positivo Tecnologia
Tel.: (41) 3312-3684 Cel.: (41) 98716-5139

POSITIVO

This message may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient or the person authorized to receive this message, you must not use, copy or disclose the information contained herein or take any action based on this content, and you must notify the sender and delete the message permanently from your system.

Positivo Tecnologia seeks to ensure the highest level of corporate integrity and ethics in its activities, making available to all the "Canal Aberto", through which anyone can report possible violations of internal policies, laws and regulations. The "Canal Aberto" can be accessed anonymously, anytime, through the website www.positivotecnologia.com.br/canalaberto or by calling 0800 727 7016.

De: Eder Godoy
Enviada em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 18:47
Para: admin@uefi.org
Assunto: Promoter Membership

Dear Pam, how are you?

I have a doubt related to the Promoter Membership, currently our Company is Contributor, so I would like to know the procedures that we have to follow to become Promoter. Could you please explain how does it work?

My Best Regards,

EDER GODOY
Product Engineering Specialist
Product Engineering - Government VP
egodoy@positivo.com.br

Positivo Tecnologia
Tel.: (41) 3312-3684 Cel.: (41) 98716-5139

POSITIVO

This message may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient or the person authorized to receive this message, you must not use, copy or disclose the information contained herein or take any action based on this content, and you must notify the sender and delete the message permanently from your system.

Positivo Tecnologia seeks to ensure the highest level of corporate integrity and ethics in its activities, making available to all the "Canal Aberto", through which anyone can report possible violations of internal policies, laws and regulations. The "Canal Aberto" can be accessed anonymously, anytime, through the website www.positivotecnologia.com.br/canalaberto or by calling 0800 727 7016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 309

201.718(002) Livro 759 Fl. 309-315

EU, ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL, NOMEADO PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (JUCERJA), NOS IDIOMAS INGLÊS, FRANCÊS E ESPANHOL, COM MATRÍCULA NÚMERO 243, CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE NESTA DATA ME FOI APRESENTADO UM (01) DOCUMENTO ORIGINAL LAVRADO EM LÍNGUA INGLESA, E QUE AGORA TRADUZO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, NO MELHOR DE MEU CONHECIMENTO, DE BOA FÉ E PRÁTICA DE MEU OFÍCIO, DE ACORDO COM O VERNÁCULO, A SEGUIR:-----

Rafaela Mendes dos Santos -----

De: Fernando Tavares dos Santos -----

Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:40 -----

Para: Thiago Mendes Boutin -----

Assunto: ENC: Associação Promotor UEFI -----

De: Administração <UEFI admin@uefi.org> -----

Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 17:32 -----

Para: Fernando Tavares Dos Santos
<fernandot@positivo.com.br>; UEFI Administration
<admin@uefi.org> -----

Assunto: RE: Associação Promotor UEFI -----

Prezado Fernando, -----

O Conselho da UEFI confirmou que não está aceitando novos membros Promotores neste momento. Você é muito bem-vindo para se tornar mais ativo como membro Contribuinte, entretanto. Esse nível de adesão já permite o acesso aos grupos de trabalho que o Fórum acolhe. Os membros do grupo de trabalho geram e têm acesso a toda a informação pré-publicação em que o Fórum trabalha para desenvolver as especificações da próxima geração. Assim, os membros Contribuintes estão igualmente no centro da rotina de trabalho. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 310

Agradecemos sua consulta, por favor, informe-nos se tiver
mais alguma pergunta. -----

Atenciosamente, -----

Denise Jarrett-Weeks -----

Administração UEFI -----

3855 SW 153rd Drive -----

Beaverton, OU 97003 -----

Fone: (503) 619-0864 -----

Fax: (503) 644-6708 -----

admin@uefi.org -----

www.uefi.org -----

De: Fernando Tavares dos Santos

<fernandot@positivo.com.br> -----

Enviado: Terça-feira, 30 de junho de 2020 5:02 -----

Para: Administração <UEFI admin@uefi.org> -----

Assunto: RES: Associação Promotor UEFI -----

Prezada equipe UEFI, tiveram oportunidade de discutir isso
internamente? -----

Grato -----

Fernando -----

De: Fernando Tavares dos Santos -----

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2020 16:22 -----

Para: Administração <UEFI admin@uefi.org> -----

Assunto: RES: Associação Promotor UEFI -----

Prezada equipe UEFI. -----

Sou responsável pelas certificações da Positivo
Tecnologia, substituindo o Eder que foi seu contato
anterior. A Positivo ainda está procurando fazer parte da
Promoter Roster há muito tempo. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 311

Agradecemos imensamente se pudermos fazer parte dessa equipe. -----

Poderia reconsiderar esse pedido e no dar um feedback? ----

Muito obrigado. -----

FERNANDO TAVARES DOS SANTOS -----

Especialista em Engenharia de Produto -----

Engenharia de Produtos - Contas Governamentais e Corporativas -----

fernandot@positivo.com.br -----

Positivo Tecnologia -----

Tel.: (41) 3312-3684 -----

Cel.: (41) 98716-5139 -----

(Logotipo: Positivo) -----

Essa mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações aqui contidas ou tomar qualquer ação com base nesse conteúdo, e você deve notificar o remetente e excluir a mensagem permanentemente do seu sistema. -----

A Positivo Tecnologia procura assegurar o mais alto nível de integridade e ética corporativa em suas atividades, colocando à disposição de todo o "Canal Aberto", através do qual qualquer pessoa pode denunciar possíveis violações de políticas, leis e regulamentos internos. O "Canal Aberto" pode ser acessado anonimamente, a qualquer momento, através do site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou ligando para 0800 727 7016. -----



De: Administração UEFI [<mailto:admin@uefi.org>] -----



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 312

Enviada em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 20:55 Pará:

Eder Godoy -----

Cc admin@uefi.org -----

Assunto: Membro Promotor UEFI -----

Olá, Eder, -----

Obrigado por sua paciência. Após consultar o Conselho, fomos informados de que o Conselho não pretende expandir a lista de Promotores neste momento, mas eles querem agradecer sinceramente pelo seu interesse. -----

Caso você queira se envolver mais com o Fórum UEFI, existe uma série de grupos de trabalho que facilitam o desenvolvimento diário das especificações gerenciadas pelo Fórum. Participar é a melhor maneira de ter uma presença impactante no trabalho futuro do Fórum, nossa sugestão seria participar de um ou mais dos grupos de trabalho e contribuir para o processo de desenvolvimento das especificações. Se você precisar de ajuda para se juntar a qualquer um dos Grupos de Trabalho, por favor nos informe e nós poderemos ajudá-lo. -----

Atenciosamente, -----

Pam Westgaard -----

Administração UEFI -----

3855 SW 153rd Drive -----

Beaverton, OU 97003 -----

Fone: (503) 619-0864 -----

Fax: (503) 644-6708 -----

admin@uefi.org -----

www.uefi.org -----

De: Eder Godoy <egodoy@positivo.com.br> -----

Enviado: Quarta-feira, 20 de junho de 2018 11:07 -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 313

Para: admin@uefi.org -----

Assunto: RES: Associação Promotor -----

Prezada Pam, -----

Alguma novidade sobre minha dúvida, descrita no e-mail
abaixo? -----

Atenciosamente, -----

EDER DEUSOY -----

Especialista em Engenharia de Produto -----

Engenharia de Produto - VP Governamental -----

egodoy@positivo.com.br -----

Positivo Tecnologia -----

Tel.: (41) 3312-3684 -----

Cel.: (41) 98716-5139 -----

(Logotipo: Positivo) -----

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou
legalmente privilegiadas. Se você não for o destinatário
pretendido ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem,
você não deve usar, copiar ou divulgar as informações aqui
contidas ou tomar qualquer ação com base neste conteúdo, e
você deve notificar o remetente e excluir a mensagem
permanentemente do seu sistema. -----

A Positivo Tecnologia procura assegurar o mais alto nível
de integridade e ética corporativa em suas atividades,
colocando à disposição de todo o "Canal Aberto", através
do qual qualquer pessoa pode denunciar possíveis violações
de políticas, leis e regulamentos internos. O "Canal
Aberto" pode ser acessado anonimamente, a qualquer
momento, através do site
www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou ligando para
0800 727 7016. -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 314

De: Eder Godoy -----

Enviada em: quinta-feira, 24 de maio de 2018 18:47 -----

Para: admin@uefi.org -----

Assunto: Associação Promotora -----

Prezada Pam, como vai? -----

Tenho uma dúvida relacionada com a Associação de Promotor, atualmente a nossa Empresa é Contribuinte, então, eu gostaria de conhecer os procedimentos que temos de seguir para nos tornarmos Promotores. Pode explicar como funciona? -----

Meus melhores cumprimentos, -----

EDER DEUSOY -----

Especialista em Engenharia de Produto -----

Engenharia de Produto - VP Governamental -----

egodoy@positivo.com.br -----

Positivo Tecnologia -----

Tel.: (41) 3312-3684 -----

Cel.: (41) 98716-5139 -----

(Logotipo: Positivo) -----

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações aqui contidas ou tomar qualquer ação com base neste conteúdo, e você deve notificar o remetente e excluir a mensagem permanentemente do seu sistema. -----

A Positivo Tecnologia procura assegurar o mais alto nível de integridade e ética corporativa em suas atividades, colocando à disposição de todo o "Canal Aberto", através do qual qualquer pessoa pode denunciar possíveis violações de políticas, leis e regulamentos internos. O "Canal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 315

Aberto" pode ser acessado anonimamente, a qualquer momento, através do site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou ligando para 0800 727 7016. -----

**E NADA MAIS HAVENDO A SER TRADUZIDO DESTA DOCUMENTO ACIMA,
ENCERRO A MESMA TRADUÇÃO, A PONDO COM MINHA MÃO DIREITA
MINHA ASSINATURA NESTA DATA. -----**

10 de agosto de 2020. -----



Rafaela Mendes Dos Santos

De: Fernando Tavares Dos Santos
Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:40
Para: Thiago Mendes Boutin
Assunto: ENC: UEFI Promoter

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 21:10
Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Cc: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Assunto: RE: UEFI Promoter

Hi Fernando,

Thank you for your patience while we investigated your question further regarding the statement you have provided. We consulted with the UEFI Board of Directors, and they have replied with the below explanation.

The assertion made in the statement about having to be a Promoter in order to be able to produce the most advanced products guaranteed is just incorrect. All UEFI Members - Promoters, Contributors, and Adopters – have equal access to the specifications and the self-certification test suites that are used to make product implementations. There is no advantage to a member in one category over another when it comes to implementation except for the fact that the Promoter and Contributor members have some advanced knowledge of what comes in each new specification because they have access to the as-yet-unreleased specification drafts in the course of the work those members can choose to do in preparing specification updates.

Since UEFI Forum does not have any kind of formal certification or branding program there is no measurable guarantee of quality in implementation made by the Forum for or on behalf of any member in any of the membership levels. Unfortunately, we must say that a customer who believes that such assurances are possible is just mistaken.

I hope this will shed some clarity on the question that you are asking.

Best Regards,
Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
3855 SW 153rd Drive
Beaverton, OR 97003
Phone: (503) 619-0864
Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

From: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Sent: Monday, July 13, 2020 11:47 AM
To: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Subject: RES: UEFI Promoter

Hi Denise, actually the point is not that client requiring us to become promoter.
What I'd like to understand is if this is valid or not:

“the products developed by manufacturers that are PROMOTER are native and guaranteed to have the most advanced technical characteristics of the market, and that such companies establish interoperability guidelines with respect to adherence to the standards set by UEFI. The other existing membership categories, on the other hand, have the option (or not) to use the standards set by that technical development organization.”

Thank you
Fernando

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:41
Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Cc: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Assunto: RE: UEFI Promoter

Dear Fernando,

If I understand correctly, through a bidding process, a client is requiring your company to become a Promoter Member with UEFI? While the Promoter level membership is not open, we believe that the Contributor class should be sufficient to support the commitment outlined by your potential client. If your client would like further clarification from UEFI on this or any matter regarding the statement you provided below, they are very welcome to contact us.

Best Regards,
Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
3855 SW 153rd Drive
Beaverton, OR 97003
Phone: (503) 619-0864
Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

From: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Sent: Thursday, July 9, 2020 1:36 PM
To: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Subject: UEFI Promoter

Hi Denise,

Could you please help me in a point?

One BID we participated required that companies should classified as UEFI Promoter.

We asked about the criteria for being promoter, and not contributor for example.

We received the following answer:

“The requirement for manufacturers to belong to the PROMOTER category of UEFI aims to meet the requirements of safety, quality and preservation of invested public resources, since the products developed by manufacturers in this category are native and guaranteed to have the most advanced technical characteristics of the market, and that such companies establish interoperability guidelines with respect to adherence to the standards set by UEFI. The other existing membership categories, on the other hand, have the option (or not) to use the standards set by that technical development organization.”

Is this right?

I tried to find in UEFI documentation something that would explain that but I did not find.

Thanks

FERNANDO TAVARES DOS SANTOS

Product Engineering Specialist

Product Engineering - Government and Corporate Accounts

fernandot@positivo.com.br

Positivo Tecnologia

Tel.: (41) 3312-3684

Cel.: (41) 98716-5139

POSITIVO

This message may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the intended recipient or the person authorized to receive this message, you must not use, copy or disclose the information contained herein or take any action based on this content, and you must notify the sender and delete the message permanently from your system.

Positivo Tecnologia seeks to ensure the highest level of corporate integrity and ethics in its activities, making available to all the “Canal Aberto”, through which anyone can report possible violations of internal policies, laws and regulations. The “Canal Aberto” can be accessed anonymously, anytime, through the website www.positivotecnologia.com.br/canalaberto or by calling [0800 727 7016](tel:08007277016).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 303

201.718(001) Livro 759 Fl. 303-308

I, SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER SIGNED BELOW, APPOINTED BY THE PRESIDENT OF THE TRADE BOARD OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO (JUCERJA), LICENSED IN THE FOLLOWING LANGUAGES: ENGLISH, FRENCH, AND SPANISH UNDER PERMIT 243-----

HEREBY CERTIFY IN GOOD FAITH-----
THAT ON THIS DATE A DOCUMENT WAS PRESENTED TO ME WRITTEN IN PORTUGUESE, WHICH I NOW TRANSLATE INTO THE ENGLISH IDIOM WITH THE BEST OF MY KNOWLEDGE AND IN GOOD FAITH, AS COMMANDED BY MY OFFICIAL DUTY, AS FOLLOWS: -----

Rafaela Mendes dos Santos -----

De: Fernando Tavares Dos Santos -----

Enviado em: quinta-feira, 23 de julho de 2020 11:40 -----

Para: Thiago Mendes Boutin -----

Assunto: ENC: Promotor UEFI -----

De: Administração <UEFI admin@uefi.org> -----

Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 21:10 -----

Para: Fernando Tavares dos Santos
<fernandot@positivo.com.br> -----

Cc: Administração UEFI <UEFI admin@uefi.org> -----

Assunto: RE: Promotor UEFI -----

Olá, Fernando. -----

Obrigado por sua paciência enquanto investigávamos a sua questão em relação à declaração que nos forneceu. Consultamos o Conselho de Administração da UEFI e eles responderam com a explicação abaixo. -----

A afirmação feita na declaração sobre ser um Promotor para poder produzir os produtos mais avançados garantidos é simplesmente incorreta. Todos os Membros da UEFI - Promotores, Contribuintes e Adotantes - têm igual acesso às especificações e às suítes de testes de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 304

autocertificação que são usadas para fazer implementações de produtos. Não há vantagem para um membro de uma categoria sobre outra quando se trata de implementação, exceto pelo fato de que os membros Promotores e Contribuintes têm algum conhecimento avançado quando se trata de cada nova especificação, porque eles têm acesso a esboços de especificação ainda não liberados no decorrer do trabalho que esses membros podem escolher ao preparar as atualizações de especificações. -----

Uma vez que o Fórum UEFI não tem qualquer tipo de certificação formal ou programa de marca, não há garantia mensurável de qualidade na implementação feita pelo Fórum para ou em nome de qualquer membro em qualquer um dos níveis de associação. Infelizmente, devemos dizer que um cliente que acredita que tais garantias são possíveis, está simplesmente enganado. -----

Espero que isso esclareça a pergunta que está fazendo. ----

Atenciosamente, -----

Denise Jarrett-Weeks -----

Administração UEFI -----

3855 SW 153rd Drive -----

Beaverton, OU 97003 -----

Fone: (503) 619-0864 -----

Fax: (503) 644-6708 -----

admin@uefi.org -----

www.uefi.org -----

De: Fernando Tavares dos Santos

<fernandot@positivo.com.br> -----

Enviado: Segunda-feira, 13 de julho de 2020 11:47 -----

Para: Administração <UEFI_admin@uefi.org> -----





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 305

Assunto: RES: Promotora UEFI -----

Olá Denise, na verdade a questão não é que o cliente exige que nos tornarmos promotores. O que eu gostaria de entender é se isto é válido ou não: -----

"os produtos desenvolvidos pelos fabricantes que são PROMOTOERS são nativos e têm a garantia de possuir as características técnicas mais avançadas do mercado, e que tais empresas estabelecem diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito ao cumprimento das normas estabelecidas pela UEFI". As outras categorias de associação existentes, por outro lado, têm a opção (ou não) de utilizar os padrões estabelecidos por essa organização de desenvolvimento técnico" -----

Grato, -----

Fernando -----

De: Administração <UEFI_admin@uefi.org> -----

Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 15:41 -----

Para: Fernando Tavares dos Santos

<fernandot@positivo.com.br> -----

Cc: Administração <UEFI_admin@uefi.org> -----

Assunto: RE: Promotora UEFI -----

Prezado Fernando, -----

Se eu entendi corretamente, através de um processo de licitação, um cliente está exigindo que sua empresa se torne um Membro Promotor com a UEFI? Embora a associação de nível Promotor não esteja aberta, acreditamos que a classe Contribuinte deve ser suficiente para apoiar o compromisso delineado pelo seu potencial cliente. Se o seu cliente desejar mais esclarecimentos da UEFI sobre este ou qualquer outro assunto relacionado com a declaração que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 306

você forneceu abaixo, eles são muito bem-vindos para entrar em contato conosco. -----

Atenciosamente, -----

Denise Jarrett-Weeks -----

Administração UEFI -----

3855 SW 153rd Drive -----

Beaverton, OU 97003 -----

Fone: (503) 619-0864 -----

Fax: (503) 644-6708 -----

admin@uefi.org -----

www.uefi.org -----

De: Fernando Tavares dos Santos

<fernandot@positivo.com.br> -----

Enviado: Quinta-feira, 9 de julho de 2020 13:36 -----

Para: Administração <UEFI admin@uefi.org> -----

Assunto: Promotora UEFI -----

Olá, Denise, -----

Pode ajudar-me num ponto, por favor? -----

Uma OFERTA em que participamos exigia que as empresas fossem classificadas como Promotoras UEFI. -----

Nós perguntamos sobre os critérios para ser promotor, e não contribuinte, por exemplo. -----

Nós recebemos a seguinte resposta: -----

"A exigência PARA que os fabricantes pertençam à categoria PROMOTOR da UEFI visa atender às exigências de segurança, qualidade e preservação dos recursos públicos investidos, já que os produtos desenvolvidos pelos fabricantes desta categoria são nativos e têm a garantia de possuir as características técnicas mais avançadas do mercado, e que tais empresas estabeleçam diretrizes de interoperabilidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Paulo Fernando Santos de Lacerda

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 307

no que diz respeito ao cumprimento das normas estabelecidas pela UEFI. As outras categorias de associação existentes, por outro lado, têm a opção (ou não) de utilizar os padrões estabelecidos por essa organização de desenvolvimento técnico" -----

Isso está certo? -----

Eu tentei encontrar na documentação da UEFI algo que explicasse isso, mas não encontrei. -----

Grato -----

FERNANDO TAVARES DOS SANTOS -----

Especialista em Engenharia de Produto -----

Engenharia de Produtos - Contas Governamentais e Corporativas -----

fernandot@positivo.com.br -----

Positivo Tecnologia -----

Tel.: (41) 3312-3684 -----

Cel.: (41) 98716-5139 -----

(Logotipo: Positivo) -----

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações aqui contidas ou tomar qualquer ação com base neste conteúdo, e você deve notificar o remetente e excluir a mensagem permanentemente do seu sistema. -----

A Positivo Tecnologia procura assegurar o mais alto nível de integridade e ética corporativa em suas atividades, colocando à disposição de todo o "Canal Aberto", através do qual qualquer pessoa pode denunciar possíveis violações de políticas, leis e regulamentos internos. O "Canal Aberto" pode ser acessado anonimamente, a qualquer





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Paulo Fernando Santos de Lacerda
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MAT. JUCERJA Nº 243 - CPF 297.096.447-34

Inglês - Francês - Espanhol - Português

SWORN PUBLIC TRANSLATOR

English - French - Spanish - Portuguese

p. 308

momento, através do site
www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou ligando para
0800 727 7016. -----

HAVING NOTHING FURTHER TO TRANSLATE FROM THIS DOCUMENT, I
SIGN IT BY SETTING MY RIGHT HAND AND AFFIXING MY GOLDEN
SEAL AND OFFICIAL STAMP. -----

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA, Ph.D -----
SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER PERMIT
#243 -----

August 10, 2020. -----



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: 1) **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettega nº 5.200, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; Filial na Rua Javari nº 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0019-77; Filial na Rua Decio nº 26/32, Bairro Saúde, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0003-00; Filial na Rua Ásia s/nº, Lote nº 05, Quadra N, Iguape, na cidade de Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0009-03; Filial na Rua Santa Rita Durão nº 20, sala 1701 a 1707, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0029-49; representada nos termos de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente: HÉLIO BRUCK ROTENBERG, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 1.217.176-5/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 428.804.249-68, com endereço profissional na Rua João Bettega nº 5.200, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR, e 2) **POSITIVO SMART TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.612.286/0001-30, com sede na Rua João Bettega nº 5.200, Sala 04, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR; representada por seu Sócio Administrador: HÉLIO BRUCK ROTENBERG, acima qualificado.

OUTORGADOS: I) **MARIELVA ANDRADE SILVA DIAS**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.673.216-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 450.779.329-72; II) **MARIA HELENA PEREIRA**, brasileira, solteira, engenheira eletricista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.110.420-8/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.075.919-46; III) **MARIA ELIANE RABEL CHEVONICA**, brasileira, casada, gerente administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.192.245-8/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.686.339-00; IV) **FERNANDO BOMFIM BOSZCZOWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.030.472-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.689.739-16; V) **ALVARO LUIS CRUZ**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.236.310-0/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.420.358-66; VI) **HELOIZA REGINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, matemática, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01501099270, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.074.349-00; VII) **MARCOS DAVID SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 5-R173.894-4/SC, inscrito no CPF/MF nº 594.952.600-78; e VIII) **ANE LEISE LOPES DOS SANTOS**, brasileira, casada, Gerente de Serviços, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1045859988/SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 61098418034;; todos com endereço profissional na Rua João Bettega nº 5.200, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba/PR;

PODERES: Poderes ilimitados, para agirem **ISOLADAMENTE** ou **EM CONJUNTO**, para representar a OUTORGANTE em quaisquer procedimentos licitatórios, tais como pregões, tomadas de preço, leilões,



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 115241406214211622647-1
Data: 14/06/2021 13:58:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ02232-B9OK;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

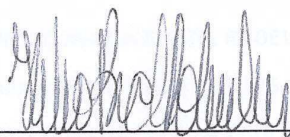
TJPB



convites, concorrências, conduzidos por quaisquer repartições, departamentos e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por quaisquer pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Indireta, como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e outras instituições estatais e paraestatais, tanto no âmbito governamental como no corporativo, podendo, para tanto, representar técnica, jurídica e administrativamente em todas as fases do processo licitatório; nomear representantes, solicitar cadastros, comprovante de cadastros, registro de cadastros, renovação de cadastros, solicitar cópias de documentos, retirar editais ou cartas convites, assinar propostas técnicas e comerciais, formular lances e ofertas de preços, fornecer cotações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, formular impugnações de qualquer ordem, manifestar intenção de recorrer e interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, receber avisos e intimações, assinar pedidos, assinar atas, declarações, contratos, aditivos, nota de empenho e demais documentos relacionados aos mencionados procedimentos licitatórios, podendo, inclusive, assinar propostas comerciais e cadastros comerciais de empresas privadas, públicas e de economia mista, bem como demais projetos corporativos que passam pela área de Comercial Governo, tudo, enfim, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, excetuando-se a assinatura de contratos decorrentes de processos de inexigibilidade de licitação. **PERMITIDO O SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.**

VIGÊNCIA E VALIDADE: Esta procuração tem prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

Curitiba/PR, 09 de junho de 2021.



HÉLIO BRUCK ROTENBERG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/06/2021 15:37:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 115241406214211622647-1 a 115241406214211622647-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be62ab2343a52471e1ba984d7e5a4253e72232a86b3397d7855cb3664a60d9e980a82efd88ef0775c1ce64bf534fd1e99e2d52448d36918c575fa79d88647ba66



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



POSITIVO TECNOLOGIA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/ME: 81.243.735/0001-48

NIRE 41.300.071.977

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Positivo Tecnologia S.A. ("Companhia"), na Rua João Bettega, nº 5.200, Cidade Industrial de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Anúncios de convocação (segunda convocação) publicados nos termos do §1º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), nos jornais Estado de São Paulo nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas B09 e B11), MetrÓpole Jornal PR nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas 03, 06, 07) e no Diário Oficial do Paraná nos dias 04, 05, 06 de janeiro de 2021 (páginas 42, 48 e 59).

Os documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável foram igualmente divulgados ao mercado, por meio dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no *website* de relação com investidores da Companhia.

3. PRESENCAS: Presentes os acionistas representando 48,26% do capital social total e votante da Companhia, conforme (i) assinaturas apostas na "Lista de Presença de Acionistas" e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481/09.

4. MESA: Presidente: Caio Gonçalves Moraes
Secretária: Lorenza Martinez Guimarães Gloger

5. RECEBIMENTO DE VOTOS: as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1º do artigo 130 da LSA.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) Reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar para 9 (nove) o número de membros do Conselho de Administração e prever o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a instalação da reunião e para as convocações; e (ii) Eleição de 2 (dois) novos Membros do Conselho de Administração.

7. DELIBERAÇÕES: Após a dispensa da leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto a Distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, de acordo com a Instrução CVM nº 481/09, as seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos e daqueles expressamente indicados, quando aplicável:

(i) Aprovada, por unanimidade, a lavratura desta ata em forma de sumário e publicação com omissão de assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os §§1º e 2º do artigo 130 da LSA.

(ii) Aprovado, por unanimidade dos votos presentes, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a reforma do Estatuto Social da Companhia, para aumentar para 9 (nove) o número de membros do Conselho de Administração e prever o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros para a instalação da reunião e para as convocações

(iii) Aprovar, por unanimidade, e sem ressalvas, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar, devidamente consolidado, nos termos do Anexo I à presente ata.

(iv) Por unanimidade, tendo sido computados 48,26% dos votos a favor, 0% de votos contrários e 0% de abstenções, eleger para o Conselho de Administração da Companhia os Srs. **Marcel Martins Malczewski**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade Civil com RG nº 3236744-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.212.009-15, domiciliado na Av. Cândido de Abreu, 470 - conj. 2210 Centro Cívico, CEP: 80530-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como Conselheiro Independente e **Roberto Pedote**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade Civil com RG nº 13.564.073-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.324.298-27, domiciliado na Av. Arruda Botelho, 466 - 31 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05466-000, como Conselheiro Independente, com mandatos unificados com os demais membros do Conselho, vigente até a Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 2021.

Os conselheiros tomarão posse assinando os respectivos termos de posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Os acionistas declararam ter obtido a informação dos Conselheiros ora eleitos, de que estão em condições de firmar a declaração de que trata a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Todos os documentos aqui mencionados, devidamente assinados pelos integrantes da Mesa, ficarão arquivados na sede da Companhia.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 21-V, parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009 os acionistas que votaram por meio de boletim de voto a distância.

Confere com a original lavrada em livro próprio

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

Lorenza Martinez Guimarães Gloger
Secretária da Mesa

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A. CNPJ/MF nº 81.243.735/0001-48 NIRE 41.300.071.977

COMPANHIA ABERTA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **Positivo Tecnologia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede social na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto: a) a industrialização, comercialização, distribuição, locação e assistência técnica de bens e equipamentos de qualquer natureza na área de informática e eletro-eletrônica; b) o desenvolvimento, comercialização e locação de softwares e sistemas diversos; c) a industrialização, comercialização e desenvolvimento de projetos tecnológicos na área de informática e eletro-eletrônica; d) a representação, comercialização, planejamento, implantação, treinamento, suporte técnico, suporte pedagógico e assistência técnica de equipamentos, laboratórios e mobiliário de informática, franquias, sistemas de aplicação pedagógica, sistemas de administração escolar e sistemas didáticos de ensino; e) a prestação de serviços na área de informática; f) a comercialização ou cessão de direitos autorais, próprios e de terceiros; g) a editoração e comercialização de livros; h) a participação societária em empresas e/ou empreendimentos de qualquer natureza, que tenham ou não objeto social idêntico ao da Companhia; e i) o desenvolvimento e manutenção de portal, provedor de conteúdo ou outros serviços de informação e veiculação de conteúdo na internet.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 742.700.000,00 (setecentos e quarenta e dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 141.800.000 (cento e quarenta e um milhões e oitocentos mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia possui capital autorizado, podendo aumentar o seu capital social independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, podendo o Conselho de Administração emitir até 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Também não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Sexto - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do

direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único - Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- (iv) Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- (v) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) Deliberar sobre a saída do Novo Mercado, bem como sobre qualquer medida relativa ao cancelamento do registro de companhia aberta;

(viii) Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto nos Capítulos VIII e IX deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(ix) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento, nas hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 9º – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 10 – Artigo 10 – O Conselho de Administração, eleito e destituído pela Assembleia Geral, será composto por 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente. O Presidente, se não tiver sido designado pela Assembleia Geral, ou em caso de vacância, será designado pela maioria do Conselho e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo 10, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (*i*) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 ou (*ii*) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 – Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, sendo necessária, para sua realização, a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - As assinaturas das atas das reuniões do Conselho poderão ser assinadas eletronicamente por certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quorum* requerido para instalação e deliberação.

Artigo 13 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Artigo 14 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- (vi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) autorizar operações que envolvam valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para: a) financiar aquisições de bens e serviços (operações de Compras); b) a aquisição de matérias-primas e operações que envolvam contratações de cartas de crédito ou instrumentos similares para garantia de importações; contratação de fianças bancárias destinadas a licitações em órgãos públicos nacionais e internacionais e contratação de instrumentos bancários que garantam a performance; e c) descontos de títulos para antecipação de recebíveis. Este valor será atualizado ao final de cada exercício social pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice que venha a

substituí-lo em caso de sua extinção;

(ix) autorizar a contratação de qualquer outra modalidade de operação que envolva valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) - valor este a ser atualizado da mesma forma prevista no item anterior - relacionadas com a: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; (ii) contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária;

(x) autorizar previamente a celebração, pela Companhia, de quaisquer outros contratos que envolvam valores de desembolso superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excepcionadas as contratações para compra de insumos e as operações previstas no item (viii) acima;

(xi) aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;

(xii) autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

(xiii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §3º, deste Estatuto Social;

(xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela assembleia geral;

(xv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;

(xvi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;

(xvii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xviii) decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em Assembleias Gerais Ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões prévias de acionistas ou quotistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária;

(xix) decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social; e

(xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Seção III – Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) até 12 (doze) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente, (ii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Finanças, (iii) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas (iv) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas, (vi) 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, e (vii) demais Diretores estatutários sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Terceiro. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente um substituto.

Artigo 16 – A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Presidente.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) responder pelas estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria;
- d) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- f) Coordenar o desenvolvimento do planejamento estratégico da Companhia

Artigo 18 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças:

- a) responder pelo controle orçamentário da Companhia;
- b) coordenar e superintender as questões financeiras, administrativas

- c) coordenar o provimentos das informações financeiras
- d) coordenar o controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas;

- a) responsabilizar-se pelas vendas da Companhia destinadas ao mercado governo, exceto no que se refere as vendas da Companhia destinadas ao mercado governo de produtos da área de Tecnologia Educacional;
- b) administrar as contas dos clientes estratégicos da Companhia; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional:

- a) ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de tecnologia educacional da Companhia;
- b) responsabilizar-se por todas as vendas da Companhia de produtos de Tecnologia Educacional; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente de Marketing e Vendas:

- a) Ser o responsável pela direção, planejamento e controle da área de marketing e de inteligência de mercado da Companhia;
- b) Responsabilizar-se pelas vendas de produtos da Companhia, excetuadas as vendas para o Mercado Governo e de produtos de Tecnologia Educacional; e
- c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- a) gerenciar o controle orçamentário da Companhia;
- b) prover informações financeiras;
- c) responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia;
- d) prestar toda e qualquer informação aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à BM&FBOVESPA;
- e) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, e
- f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 – Compete ao(s) Diretor(es) estatutários sem designação específica, exemplificativamente:

- a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- b) coordenar a atuação de sua área, bem como promover a interface desta com as demais Diretorias; e
- c) exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 24 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14, inclusive:

- (i) zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;
- (iv) praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;
- (vii) assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (viii) do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (viii), do Artigo 14 deste Estatuto Social; e
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Artigo 25 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor

Presidente, ou (ii) pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou (iii) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) pelo Diretor Presidente, ou (ii) por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos.

Parágrafo Segundo - Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando prestadas em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme regras legais aplicáveis, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, aludido no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor e no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 28 – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 28, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º. da Lei 6.404/76;

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 29 – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 30 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 31 – A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante.

Artigo 32 – A oferta pública referida no Artigo 31 também deverá ser efetivada:

- (a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e
- (b) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e a anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “Adquirente” aquele para quem o Acionista Controlador transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador” o acionista, ou Grupo de Acionistas, que exerça o Poder de Controle da Companhia;
- (iii) “Acionista Controlador Alienante” o Acionista Controlador, quando este promove a alienação de controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Ações de Controle” o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação do Controle” a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (vii) “Grupo de Acionistas” grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; e
- (viii) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Artigo 33 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34 – A Companhia não registrará (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle sem que os seus signatários tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores, a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 35 – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, tendo como preço mínimo, o valor econômico apurado mediante laudo de avaliação, na forma do artigo 37 abaixo.

Artigo 36 – O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo - Os custos incorridos com a elaboração do laudo de avaliação serão arcados integralmente pelo ofertante.

Artigo 37 – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

Parágrafo Segundo - Se o valor econômico das ações, apurado na forma do artigo 37, for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará automaticamente revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Parágrafo Terceiro - O procedimento para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia atenderá as demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis às companhias abertas e os preceitos constantes do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 38 – A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos votos dos acionistas presentes e comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Para que as ações da Companhia passem a ter o registro para negociação fora do Novo Mercado, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Caso a saída da Companhia do Novo Mercado venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 37 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 39 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 35.

Parágrafo Primeiro - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(o) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 40 – A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, obrigará o Acionista Controlador Alienante, conjunta e solidariamente com o Adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação a que se refere o *caput* deste artigo 40 for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Estatuto Social, o Acionista Controlador Alienante conjunta e solidariamente com o Adquirente, ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo 40.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 41 – A saída da Companhia do Novo Mercado, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionado no parágrafo anterior delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s)

qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ao) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Artigo 42 – Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo X.

Parágrafo Primeiro - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócio, inclusive por força de usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos de sócio sobre ações em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 42.

Parágrafo Segundo - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado através de laudos de avaliação, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto deste Artigo; (ii) o valor patrimonial constante do último balanço auditado da Companhia; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os laudos de avaliação referidos no Parágrafo Segundo acima deverão ser elaborados por 02 (duas) instituições financeiras de primeira linha e ilibada reputação e notório conhecimento do setor de atuação da Companhia, uma escolhida pela Companhia e outra pelo acionista que faz menção este artigo, selecionadas dentre as maiores instituições que atuem no Brasil à época e que atuem em assessoramento de clientes em fusões e aquisições de empresas. Os custos dos 02 (dois) laudos de avaliação serão arcados pela Companhia e pelo referido acionista, respectivamente.

Parágrafo Quarto - Caso haja diferença de valor entre os 2 (dois) laudos acima referidos, o Preço da OPA terá por base o maior valor entre esses 2 (dois) laudos.

Parágrafo Quinto - A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM n.º 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM n.º 361”):

- (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA;
- (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM n.º 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e
- (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Sexto - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Sétimo - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Oitavo - O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Nono - Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo Décimo - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de

aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 42.

Parágrafo Décimo Segundo - Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo Décimo Terceiro - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à primeira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia (“Data da Primeira Oferta Pública”), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores (“Acionista(s) Original(is)”), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 42 e seus parágrafos a tal Acionista Original.

Parágrafo Décimo Quarto - O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou às pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.

Parágrafo Décimo Quinto - A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Parágrafo Décimo Sexto - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DIREITO DE RECESSO

Artigo 43 – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei.

CAPÍTULO XII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 44 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda,

em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

* * * * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02320441980	LORENZA MARTINEZ GUIMARAES GLOGER



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:22 SOB Nº 20210285656.
PROTOCOLO: 210285656 DE 25/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100459003. CNPJ DA SEDE: 81243735000148.
NIRE: 41300071977. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

→ continuação CVM nº 361, ressalvado o disposto no parágrafo quarto acima; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Sexto** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Sétimo** - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Oitavo** - O acionista a que faz menção este artigo estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo Nono** - Na hipótese de o acionista a que faz menção este artigo não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, conforme o caso, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o referido acionista não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilização do acionista por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. **Parágrafo Décimo** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Capítulo VII deste Estatuto Social não eximem o acionista a que faz menção este artigo do cumprimento das obrigações constantes deste artigo. **Parágrafo Décimo Primeiro** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos previstos no Parágrafo Terceiro deste artigo 42. **Parágrafo Décimo Segundo** - Para fins do cálculo do percentual de 10% (dez por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Décimo Terceiro** - O disposto neste artigo não se aplica aos acionistas que, na data de publicação do anúncio de início relativo à pri-

meira oferta de distribuição pública de ações de emissão da Companhia ("Data da Primeira Oferta Pública"), sejam titulares de 10% (dez por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores ("Acionista(s) Original(is)"), inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia, bem como aos sócios de referidos acionistas controladores, que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias. Uma vez ultrapassado, por qualquer Acionista Original, o respectivo percentual de ações da Companhia superior ao que detinha na Data da Primeira Oferta Pública, aplicar-se-á integralmente o disposto neste artigo 42 e seus parágrafos a tal Acionista Original. **Parágrafo Décimo Quarto** - O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas ou às pessoas que se tornarem titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 10% (dez por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) ou da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia. **Parágrafo Décimo Quinto** - A alteração estatutária que limite e/ou restrinja o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo. **Parágrafo Décimo Sexto** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Capítulo XI - Direito De Recurso: Artigo 43** - O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei. **Capítulo XII - Juízo Arbitral: Artigo 44** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no presente Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XIII - Liquidação: Artigo 45** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. Registro JUCEPAR Certifico o registro em 25/01/2021 sob o nº 20210285656, Protocolo: 210285656 de 25/01/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaini - Secretário-Geral.

73426/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO.

- USE MÁSCARA.
- NÃO AGLOMERE.
- HIGIENIZE AS MÃOS.

#PARANAACONTRACOVID19

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 04 de maio de 2021, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.

2. **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias
Secretário: Anderson Prehs

4. **Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime:
 - a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

 - b) nos termos do art. Art. 14, (viii) do Estatuto Social, autorizaram a administração da Companhia a celebrar aditamento(s) ao Convênio para Abertura de Crédito Documentário de Importação nº 011/19 firmado com o Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03), tendo por objetivo o aumento do limite das cartas de crédito, em moeda estrangeira, equivalente em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

 - c) aprovar a antecipação do término do atual mandato da Diretoria para a presente data e, nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social: **(i)** reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG

nº 1.217.176-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Presidente* da Companhia; **(ii)** reeleger a Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.673.216-8 (SSP/PR), inscrita no CPF/ME sob nº 450.779.329-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas*; **(iii)** reeleger o Sr. **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de cédula de identidade civil RG nº 12.363.100-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 073.420.358-66, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; e **(iv)** reeleger o Sr. **Caio Gonçalves de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade civil RG nº 18361008 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 269.126.688-52, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*.

Os Diretores exercerão o mandato de 2 (dois) anos e tomarão posse assinando os respectivos termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem como se sujeitarão à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia.

5. **Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente.

(Certifico que o presente extrato confere com a ata original lavrada em livro próprio.)

Curitiba, 4 de maio de 2021.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON HENRIQUE PREHS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 034608, inscrito no CPF nº 00421193913, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00421193913	034608	ANDERSON HENRIQUE PREHS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 21:01 SOB Nº 20213072190.
PROTOCOLO: 213072190 DE 17/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103499944. CNPJ DA SEDE: 81243735000148.
NIRE: 41300071977. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE BENEDITO REGINALDO MILDEMBERGER, torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação e serviços relacionados; serviços de cremação de produtos não especificados anteriormente, válida à Rua Santa Helena, 51, Centro, CEP 83.324-220 - PINHAIS/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE A.J. DIAS INDÚSTRIA QUÍMICA E CIA LTDA, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação e Detergentes instalada na Rua Pedro Gonshi, 189, Campo Pequeno, CEP 83404-450 - município de Colombo - Estado do Paraná. - VALIDADE: 17.05.2023.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA PRÉVIA QUARTA QUÍMICA EIRELI, CNPJ nº 41.714.326/0001-68, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença Prévia, para Instalação de INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES DE ORIGEM VEGETAL, situada à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2046, Barracão D, CIC, CURITIBA, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A ETRIP torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Simplificada para Coleta, Transporte de resíduos classe I, II A e B implantada a Rod. Celso Garcia Cid, 12.633, PR 445, Km 367 - Londrina-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA GB STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 12.044.700/0003-29 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença Simplificada para FARMÁCIA a ser implantada RUA MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, 365 - MARIA ANTONIETA - PINHAIS/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA GB STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 12.044.700/0001-67 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença Simplificada para FARMÁCIA a ser implantada RUA MARIA ANTONIETA DOS SANTOS, 365 - MARIA ANTONIETA - PINHAIS/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA GB STRAPASSON E CIA LTDA, CNPJ 12.044.700/0001-67 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença Simplificada para FARMÁCIA a ser implantada AV. IRAÍ, 916 - WEISSÓPOLIS - PINHAIS/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA GDX TRUCK COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, 38.110.119/0001-90 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CASCAVEL - PR, a Licença Prévia para Manutenção e reparação de veículos automotores de grande porte a ser implantada Rua Tomé de Souza, 186 - Cascavel Velho, Cascavel/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A empresa GEBON SORVETES LTDA - EPP torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Fabricação de Sorvetes (n 14336 validade: 27/08/2021), instalada na Rod PR 498 Lote 162-R-1-A, Zona Rural, Município de Japurá - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO OTD BRASIL LOGISTICA S/A torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL INCLUSIVE PRODUTOS PERIGOSOS COM OFICINA PARA MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE VEICULOS PROPRIOS (TANQUE COM 45000 LITROS) instalada A RUA ANTONIO SINGER, 2682, CAMPO LARGO DA ROSEIRA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A ILÁRIO JENICHEN CNPJ: 74.063.199/0001-33 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para transportes de resíduos industriais e entulhos instalada na Rua Santa Mariana, 600, Vila Bancária, Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ 00.993.264/006710 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para ATIVIDADE DE DEPOSITO E COMERCIO DE AGROTOXICOS COM VALIDADE 02/05/2021 instalada ROD. BR 153, KM 104.6 - TREVO PARA JAPIRA - CEP 84900-000 - IBAITI - PR.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
297783421

Documento emitido em 24/05/2021 10:13:50.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10939 | 24/05/2021 | PÁG. 34Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

AMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA A, CNPJ 12.044.700/0001-67 torna público que do Meio Ambiente de PINHAIS/PR, a Licença ser implantada AV. IRAÍ, 916 - WEISSÓPOLIS

91456/2021

AMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AGROINDUSTRIAL, CNPJ 00.993.264/0067-10 IAT, a Licença de Operação para ATIVIDADE DE AGROTOXICOS instalada ROD. BR 153, RA - CEP 84900-000 - IBAITI - PR.

91746/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA KOSMAL MECANICA LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para os serviços de manutenção mecânica em caminhões, carretas, tratores e máquinas, e para o comércio de peças e acessórios. a ser implantada na Avenida Ipê Roxo, número 12, Jardim Monte Carlo - Telêmaco Borba/PR.

90294/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO KOSMAL MECANICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para os serviços de manutenção mecânica em caminhões, carretas, tratores e máquinas, e para o comércio de peças e acessórios. a ser implantada na Avenida Ipê Roxo, número 12, Jardim Monte Carlo - Telêmaco Borba/PR.

90299/2021

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL RENATO CÉSAR POMPEU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de ESPÉCIES NATIVAS PLANTADAS no LOTE URBANO Nº 10-B, QUADRA Nº 2, DO LOTEAMENTO JARDIM ACÁCIA, LOCALIZADO NA RUA PIO XII Nº 279, MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

91866/2021

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL ROMÃO GURGACZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de ESPÉCIES NATIVAS no LOTE RURAL Nº 155, DO IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA SÃO DOMINGOS, 5º PERÍMETRO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

91881/2021

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL CLAUDIO ANTONIO FEDATO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de ESPÉCIES NATIVAS PLANTADAS no LOTE RURAL Nº 6-A-3, DA GLEBA Nº 07, COLÔNIA TORMENTA MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.

91836/2021

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 04 de Maio de 2021

1. Data, Hora e Local: No dia 04 de maio de 2021, às 08:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Glem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski. **3. Mesa:** **Presidente:** Alexandre Silveira Dias; **Secretário:** Anderson Prehs. **4. Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime: a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) nos termos do art. 14, (viii) do Estatuto Social, autorizaram a administração da Companhia a celebrar aditamento(s) ao Convênio para Abertura de Crédito Documentário de Importação nº 011/19 firmado com o Banco Votorantim S.A. (CNPJ/ME nº 59.588.111/0001-03), tendo por objetivo o aumento do limite das cartas de crédito, em moeda estrangeira, equivalente em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); c) aprovar a antecipação do término do atual mandato da Diretoria para a presente data e, nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social: (i) reeleger o Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.217.176-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob nº 428.804.249-68, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Presidente** da Companhia; (ii) reeleger a Sra. **Mariela Andrade Silva Dias**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.673.216-8 (SSP/PR), inscrita no CPF/ME sob nº 450.779.329-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas**; (iii) reeleger o Sr. **Alvaro Luis Cruz**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador de cédula de identidade civil RG nº 12.363.100-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 073.420.358-66, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional**; e (iv) reeleger o Sr. **Caio Gonçalves de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de cédula de identidade civil RG nº 18361008 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 269.126.688-52, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de **Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores**. Os Diretores exercerão o mandato de 2 (dois) anos e tomarão posse assinando os respectivos termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem como se sujeitarão à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia. **5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que o presente extrato confere com a ata original lavrada em livro próprio.) Curitiba, 4 de maio de 2021. **Anderson Prehs** - Secretário; OAB/PR 34.608. **Junta Comercial do Paraná** - Certifico o Registro em 18/05/2021 sob nº 20213072190, Protocolo: 213072190 de 17/05/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

91719/2021

91743/2021

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48

NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 17 de maio de 2021, às 10:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia.

2. **Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Giem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Silveira Dias
Secretário: Anderson Prehs

4. **Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime:
 - a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

 - b) nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social e na deliberação deste Conselho de Administração em reunião realizada em 13/04/2021, elegeram o Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 55.466.215-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 910.519.406-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de Diretor Vice-Presidente Corporativo. O Diretor eleito exercerá o mandato em curso, a expirar em 04/05/2023, e tomará posse assinando o respectivo termos de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art.147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art.11 da Instrução CVM nº 358, bem

como se sujeitar à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia.

- c) consignaram a atual composição da Diretoria da Companhia: Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, nas funções de *Diretor Presidente*; (ii) Sra. **Marielva Andrade Silva Dias**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Governo e Contas Estratégicas*; (iii) Sr. **Alvaro Luis Cruz**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; (iv) Sr. **Caio Gonçalves de Moraes** nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*; e (v) Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente Corporativo*.

5. **Encerramento**: Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente.

(Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente)

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Anderson Prehs
Secretário
OAB/PR 34.608



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON HENRIQUE PREHS, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 34608, inscrito no CPF nº 00421193913, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00421193913	34608	ANDERSON HENRIQUE PREHS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021 10:47 SOB Nº 20213507714.
PROTOCOLO: 213507714 DE 02/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103887227. CNPJ DA SEDE: 81243735000148.
NIRE: 41300071977. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2021.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48 - NIRE nº 41300071977

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: No dia 17 de maio de 2021, às 10:30h, por meio da plataforma de videoconferência *Microsoft Teams* disponibilizada pela Companhia. **2. Convocação e Presenças:** Convocação efetuada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os conselheiros Srs. Alexandre Silveira Dias, Adriana Netto Ferreira Muratore de Lima, Glem Raduy Guimarães, Hélio Bruck Rotenberg, Rodrigo Cesar Formighieri, Samuel Ferrari Lago, Rafael Moia Vargas, Roberto Pedote e Marcel Martins Malczewski. **3. Mesa: Presidente:** Alexandre Silveira Dias; **Secretário:** Anderson Prehs. **4. Deliberações:** Aberta a reunião e após a análise de informações e debates, os membros do Conselho de Administração de forma unânime: a) autorizaram a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76; b) nos termos do art. 14, (ii) e 15 do Estatuto Social e na deliberação deste Conselho de Administração em reunião realizada em 13/04/2021, elegeram o Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador de Carteira de Identidade nº 55.466.215-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 910.519.406-72, com escritório na Rua João Bettega, 5.200, CIC, Curitiba, PR, CEP 81.350-000, para o cargo e funções de Diretor Vice-Presidente Corporativo. O Diretor eleito exercerá o mandato em curso, a expirar em 04/05/2023, e tomará posse assinando o respectivo termo de posse, na forma e no prazo do art. 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo cumprir também o disposto no: §1º do art. 147 e no art. 157 da Lei das Sociedades por Ações; e no art. 11 da Instrução CVM nº 358, bem como se sujeitar à cláusula compromissória prevista no artigo 44 do Estatuto Social da Companhia. c) consignaram a atual composição da Diretoria da Companhia: Sr. **Hélio Bruck Rotenberg**, nas funções de *Diretor Presidente*; (ii) Sr. **Marielva Andrade Silva Dias**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Mercado Geral e Contas Estratégicas*; (iii) Sr. **Alvaro Luis Cruz**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Tecnologia Educacional*; (iv) Sr. **Caio Gonçalves de Moraes** nas funções de *Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*; e (v) Sr. **Rodrigo Guercio Teixeira**, nas funções de *Diretor Vice-Presidente Corporativo*. **5. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata que foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração indicados no item 2 da presente. (Certifico que a presente ata confere com via original assinada digitalmente). Curitiba, 17 de maio de 2021. **Anderson Prehs** - Secretário; OAB/PR 34.608. **Junta Comercial do Paraná** - Certifico o Registro em 02/06/2021 sob nº 20213507714, Protocolo: 213507714 de 02/06/2021. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

98325/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

VUELO PHARMA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para Fabricação de produtos farmoquímicos, preparações farmacêuticas, materiais para medicina e odontologia e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório a ser implantada na Rua Carlos Muller, n 315, Bairro Cidade Industrial de Curitiba em Curitiba/PR.

97776/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

VUELO PHARMA LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Instalação para Fabricação de produtos farmoquímicos, preparações farmacêuticas, materiais para medicina e odontologia e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório a ser implantada na Rua Carlos Muller, n 315, Bairro Cidade Industrial de Curitiba em Curitiba/PR.

97781/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MID TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ 27.654.604/0001-08 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA/PR, a Licença Prévia para Transporte rodoviário de carga, mudanças municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Carga e descarga a ser implantada Rua Cyro Correia Pereira n. 667, Bl. 27C, Bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.170-230.

96147/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Modular Transportes LTDA, CNPJ 88.009.030/0006-14 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia para atividade de para transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos e armazens gerais a ser implantada rod. BR 116, n:22301.Lj 2A,2B e 2C-BL2, Tatuquara, Curitiba-PR.

97774/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Preserve Coleta, Importação e Exportação de Óleo e Gordura Vegetal LTDA - CNPJ 14.680.611/0001-32 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para atividades de coleta, transporte, reciclagem, armazenamento, comércio de óleos e gorduras animais e vegetais e re-refino de óleo usado a ser implantada na Rua João Vitorino, nº 56 - Mauá, Colombo/PR..

98154/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO RUI BASBOSA LTDA, CNPJ: 19.566 recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para combustíveis para veículos automotores, validada Rui Barbosa n. 12232, Bairro Aristocrata, Município de Curitiba/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS instalada NA CIDADE DOS PINHAIS.

98158/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Indústria e Comércio de Materiais Ópticos instalada Avenida Maringá, 1843 - Barracão 04, CEP: 83325-360, Pinhais/PR..

97807/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa **NUTRIJARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para atividade de Bovinocultura de corte a ser implantada na Estrada Agua da Areia, KM 3, Lote nº 29-B da Gleba n 01 da Colônia Tapejara Município de Tapejara - Pr.

97576/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

M. & S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - ME CNPJ Nº 11.070.304/0001-41 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para LATICINIO instalada RUA MARANHÃO, 0 - 87565-000 - Cafezal do Sul/PR..

97055/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **ONDAGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI** torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Licença de Operação para Gráfica instalada Avenida Maringá, N 1843, Galpão 7, Pinhais - Pr.

96483/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa **ENERGÉTICA RODÃO LTDA - PCH CAVERNOSO VIII**, CNPJ 18.475.126/0001-88, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para a atividade de Geração de Energia Elétrica, tipo PCH com potência de 5,2 MW a ser implantada no Rio Cavernoso, km 131 a partir da Foz no Rio Iguaçu, sub-bacia do Rio Iguaçu, bacia do Rio Paraná.

97347/2021

**REMASA REFLORESTADORA S.A.
CNPJ - 76.008.960/0001-60 e NIRE 41300085447
7ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores acionistas para comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Remasa Reflorestadora S.A. ("Companhia") que se realizará de maneira **SEMPRESENCIAL**, no dia 30 de junho de 2021, às 9h30, na sede social da Companhia na Fazenda Lageado Grande 01, Rodovia PR 170 - Km 522, Zona Rural, CEP 84.640-000, no município de Bituruna, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
 - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social de 2020; e
 - Ratificar a remuneração da Diretoria para o exercício social de 2021.
- Os acionistas poderão participar à distância mediante atuação remota via sistema eletrônico, conforme informações de acesso e funcionamento detalhadas em carta endereçada aos acionistas.
 - Para o registro da presença, o participante deverá realizar a transmissão de áudio e vídeo, a fim de possibilitar a verificação da sua identidade.
 - A fim de evitar atrasos, recomenda-se que o acesso ao link se dê com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência ao horário de início da assembleia.
 - A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática, incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento do acionista ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
 - Para participar na Assembleia, os Srs. Acionistas deverão apresentar, até 30 (trinta) minutos antes do início do conclave, por meio de protocolo eletrônico via e-mail ao endereço alceu@remasa.com.br, originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; e (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista.

**Bituruna, 10 de junho de 2021.
ALCEU GUGELMIN JÚNIOR
Diretor Presidente**

97965/2021

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

RINALDO LUIZ SANINI CAMPOS ME, CNPJ: 13.519.602/0001-00 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DA MADEIRA - SERRARIA a ser implantada AV. INDUSTRIAL, SN, PARQUE INDUSTRIAL, CEP: 85148-000, CAMPINA DO SIMÃO/PR.

96871/2021

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A **EMPRESA SEMENTES E CERAIS BROTLUZZI LTDA** CNPJ: 78.817.897/0017-03 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para OS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E FERTILIZANTES a ser implantada em lote de matrícula 1070/2017, Rodovia PRT 280, KM 150 fundos CEP: 85.520-000

97066/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
357514121**

Documento emitido em 21/06/2021 11:37:26.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10951 | 11/06/2021 | PÁG. 41**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

98158/2021

MENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
ATIVOS LTDA, CNPJ:32.419.736/0001-95 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu, para a instalação de estação de tratamento de efluentes, com o sistema de tratamento de documentos e serviços especializados de impressão e Fotocópias a ser implantada na Rua Lopes, nº137, em Foz do Iguaçu - PR.

98343/2021

Em resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa **Positivo (doc. 115)**, trazemos os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente consignamos que o pedido de impugnação possui, em essência, o mesmo teor de um pedido de esclarecimentos feito pela empresa em 30 de agosto de 2021 (vide documento 101), ou seja, antes mesmo de receber a resposta ao pedido de esclarecimentos solicitado a empresa decidiu impetrar pedido de impugnação utilizando os mesmos fundamentos do pedido de esclarecimentos ainda sob análise da equipe de contratações deste TRT14.

Pois bem, ressalta-se, de pronto, que a aquisição dos notebooks em tela objetiva a renovação dos equipamentos utilizados pelos magistrados do TRT14 e para recomposição/atualização do parque de máquinas de todos os demais órgãos participantes deste certame. Desta forma, é prioridade assegurar a robustez, segurança e confiabilidade dos equipamentos a serem adquiridos pois serão utilizados de forma abrangente no desempenho da atividade laboral mais importante dos Tribunais do Poder Judiciário: o julgamento de processos judiciais. Esse contexto ganhou ainda mais relevância quando consideramos o momento atual que estamos enfrentando, cuja dependência tecnológica tornou-se crucial para a perfeita atuação de todas as atividades ligadas à prestação de serviços públicos jurisdicionais.

Nesse sentido, o edital constou com especificações técnicas para balizar, dentro da Lei de licitações, a seleção de equipamentos projetados de acordo com padrões de mercado estabelecidos que forneçam as melhores funcionalidades de segurança e integridade. Especificamente sobre a UEFI, ela foi criada para estabelecer padrões de segurança entre a comunicação do firmware de inicialização e o sistema operacional e fornece, entre outros recursos, segurança na inicialização do sistema. Assim, a especificação UEFI estabelece barreiras de segurança implementadas na sua própria arquitetura (Secure Boot, por exemplo) que mitigam, significativamente, o risco de incidentes de segurança.

Sobre o fórum UEFI, concluímos que qualquer organização ou pessoa que tenha interesse na utilização dos padrões UEFI pode ser associada, tendo acesso à informações relevantes como conhecimento prévio de futuras atualizações, acesso a novas especificações, assim como acompanhamento das melhorias de segurança que continuamente são incorporadas à especificação. A participação no fórum é dividida em categorias de empresas. *Promoters* são as empresas que fazem parte do conselho diretor e que ditam as regras das especificações técnicas dos equipamentos de tecnologia da informação, *Contributors* são membros que podem

contribuir com as especificações e *Adopters* refere-se aos membros que podem acessar todo o conteúdo do fórum sem poderes de contribuição.

As ações técnicas do fórum são conduzidas pelo seu Conselho (board) que orienta atividades de grupos técnicos compostos por empresas das categorias *Promoters* e/ou *Contributors*. Conforme pode ser visto no site do fórum (<https://uefi.org/board>), todos os diretores representam empresas do grupo de *Promoters*, e este grupo efetivamente conduz e direciona os caminhos da inovação e evolução do padrão UEFI cuja implementação fica a cargo de grupos de trabalho específicos. Assim, equipamentos equipados com uma implementação UEFI produzida por empresas do grupo “*Promoters*” asseguram que os equipamentos fornecidos detenham as melhores tecnologias desenvolvidas pelos líderes do segmento, além de contar com funcionalidades de segurança mais avançadas e alinhadas com a evolução futura do padrão UEFI.

Trazendo este conhecimento para o contexto suscitado pelo interrogante, esclarecemos que a especificação trazida no edital não exige que o equipamento ofertado, como um todo, seja fabricado por uma das empresas do grupo *Promoters* do fórum UEFI, o requisito exige apenas que o fabricante/desenvolvedor do componente UEFI seja uma destas empresas. Desta forma é possível receber ofertas de equipamentos de quaisquer marcas/fabricantes desde que equipados com uma implementação de software UEFI produzida por algum dos 12 fabricantes que compõem atualmente o grupo *Promoters* (e observados, naturalmente, os demais requisitos técnicos do Termo de Referência).

Isso posto, não concordamos com a afirmação do fornecedor de que este requisito pode restringir a competitividade do certame uma vez que no mercado existem fornecedores que estão perfeitamente habilitados para atender as especificações do edital.

Em relação ao questionamento sobre o item 19.3, que pede que o equipamento ofertado possua certificação Energy Star, esclarecemos que a necessidade de que o produto ofertado atenda ao melhor padrão de eficiência energética de computadores disponível no mercado é indiscutível. Tal necessidade se justifica não só pela economia que trará à administração pública em relação à redução de gastos com energia elétrica (pelo uso de equipamentos energeticamente eficientes) mas também porque colabora com a sustentabilidade nacional, diretriz que deve ser observada nas aquisições públicas e que, inclusive, demonstra sua importância diante do relevante problema de geração de energia elétrica que nosso país vem enfrentando atualmente.

Para comprovar a eficiência energética dos equipamentos fornecidos, entendemos válido e adequado o selo de eficiência energética emitido pelo INMETRO com base na Portaria 170/2012 (e alterações posteriores) deste órgão. Esta previsão,

inclusive, consta no edital do pregão eletrônico N° 20/2021, conforme item 19.1, que afirma, *ipsis literis*:

19.1 Possuir certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) na categoria BRONZE ou superior ou, alternativamente, possuir certificação emitida por organismos acreditados pelo INMETRO, que atenda aos 1 Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria INMETRO 170/2012 e alterações posteriores. Estas certificações visam garantir aos bens de TI um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental.

Assim, ratificando o entendimento do interrogante neste questionamento, o TRT14 aceitará equipamentos que possuam o selo de eficiência energética emitido pelo INMETRO baseado na Portaria 170/2012 (e alterações posteriores) deste órgão.

Portanto, compreendemos que as alegações apresentadas no pedido de impugnação não possuem relevância para alteração do edital e sugerimos que elas não sejam acatadas.

PVH, 6/9/2021.

Robert Rosa
Secretário de TIC



**ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO**

**REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
20/2021**

Oi S.A., em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada “Oi”; vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o n.º 20/2021, visando à aquisição de computadores portáteis (notebooks) de uso corporativo, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com garantia e suporte técnico on-site de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações dispostas no Anexo II do Termo de Referência.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera,



motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

O item 4.4.1 do Edital prevê que estão impedidos de participar, as licitantes que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**.

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”

Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões “Administração Pública” e “Administração” são distintas.



Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho a respeito do tema:

“**Administração Pública:** A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com ‘Poder Executivo’. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada ‘Administração Direta’ (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a ‘Administração Indireta’ (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as ‘fundações’ instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito.”

“**Administração:** A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade.”¹

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira:

“A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Público.”²

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 142.

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, p. 125.



842/2013-Plenário)³, segundo o qual **os efeitos jurídicos da referida sanção está adstrita ao órgão que a aplicou.** Nesse sentido, destaca-se:

Informativo TCU nº 147:

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que *“a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)”*. E mais: *“Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal”*. Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo *“Administração”* constante do item 2.2, “c”, os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão *“refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal”* e que, portanto, *“o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte”*. [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) *“recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal”*. **Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.**

³ Decisões publicadas recentemente, respectivamente, nos informativos do TCU nº 134, nº 136 e nº 147.



Vale mencionar que este já era o **entendimento “histórico” do Tribunal de Contas da União**, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de suspensão do direito de licitar/impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a **Administração** é entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente – vale dizer, o *órgão público*. Já a **Administração Pública** é definida como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei n.º 8.666.

Portanto, requer seja alterado o item 4.4.1 do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, a fim de evitar interpretações diversas.

2. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O item 4.4.7 do Edital veda a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

Primeiramente, cumpre elucidar algumas questões referentes ao mercado de telecomunicações. É cediço que no âmbito da oferta de serviços de telecomunicações, verifica-se a escassez de competitividade, predominando no mercado poucas empresas. Tal fenômeno caracteriza-se pela própria natureza do mercado em questão, ora a entrada de empresas que exploram tal serviço é restrita, haja vista a necessidade de grande aporte de capitais, instalação de infra-estruturais e dentre outros fatores que impedem a existência de um número razoável de empresas disponíveis para prestar o referido serviço.

Há ainda de se ressaltar que o desenvolvimento da economia amplamente globalizada implicou na formação de grupos econômicos em escala mundial, sendo o mercado de telecomunicações um dos grandes exemplos. A economia das grandes corporações reduziu ainda mais a oferta de serviços de telecomunicações, ocorrendo em escala



global a aglomeração de companhias e formação de um mercado eminentemente oligopolista.

Traçadas as linhas gerais referentes ao mercado de telecomunicações, pode-se afirmar com convicção que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, mais que em outros casos, muito bem justificadas e necessárias. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas pode se podem admitir as restrições objetivas e legítimas.

Nesse sentido, não pode prosperar a imposição editalícia de impedimento de participação de empresas em regime de consórcio. Tal determinação fulmina diretamente a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço licitado e pela própria complexidade do objeto licitado. Ademais, verifica-se que o próprio artigo 33 da Lei n.º 8666/93 permite expressamente a participação de empresas em consórcio.

Corroborando tal entendimento, verifica-se a primorosa lição de Marçal Justen Filho sobre a permissão de consórcio na licitação. Se num primeiro momento a associação de empresas em consórcio pode gerar a diminuição da competitividade, em outras circunstâncias, como a do presente caso, pode ser um elemento que a garanta, senão vejamos:

“Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. **Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.** É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que **apenas**



poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”⁴ (grifo nosso)

Com espantosa precisão, o entendimento de Marçal Justen Filho subsume-se perfeitamente ao caso em questão. O mercado é naturalmente restrito e o objeto da licitação complexo a ponto de reduzir a participação de empresas, sendo a competitividade reduzida por essas características. Nesse sentido, a imposição de mais uma restrição apenas põe em risco o princípio da competitividade.

Assim, que se refere aos serviços de telecomunicações - objeto ora licitado -, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472, de 16 de julho de 1997), a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

*“Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no **princípio da livre ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la**, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.”*

Ratificando o dever do poder público de ampliar a competição entre as operadoras, com padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, o art. 2º, inciso III, da LGT assim determina:

“Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

(...)

*III - adotar medidas que **promovam a competição e a diversidade dos serviços**, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;”*

A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação está prevista no art. 33 da Lei n.º. 8.666/1993, art. 17 do Decreto n.º. 3.555/2000 e art. 16 do Decreto n.º. 5.450/2005. Tais normativos apresentam as regras que devem ser

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 495.



obedecidas pela Administração atinentes à participação de empresas em consórcio nos certames

Nesse sentido, cumpres observar o que determina a Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Vale lembrar que dentre os Princípios da Administração, o da Legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essência ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. **Note que na atividade administrativa permite-se a atuação do agente público, apenas se concedida ou deferida por norma legal**, ao passo que ao particular é permitido fazer tudo quanto não estiver proibido pela lei. Toda atividade administrativa vincula-se a tal princípio, que se encontra consagrado em nossa Constituição Federal (Art. 5º, II, XXXV e Art. 37).

Assim, quanto às particularidades do mercado de telecomunicações, pode-se afirmar que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, mais que em outros casos, motivadas. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas se podem admitir as restrições objetivas e legítimas.



E, sempre em atenção à legislação que rege o setor de telecomunicações, é crime a prestação de serviço sem a competente e específica outorga.

Daí se tem:

- (i) as empresas de grupos diferentes podem deter outorgas que se complementam para a prestação do serviço ora licitado, sem qualquer risco de prejuízo para o usuário e/ou interesse público, em localidades diversas do País, por exemplo;
- (ii) a Oi associa-se à outras empresas (sob controle comum ou não) sempre que há a demanda por serviços ou projetos de grande complexidade em regiões diversificadas, e esta associação verifica-se também em outros grupos de empresas, e é perfeitamente legal.

Ora, mantida a restrição quanto ao formato da participação das empresas em consórcio, a Impugnante estará, juntamente com outras prestadoras de serviços de telecomunicações, prejudicada de participar desta competição! O licitante, nesta licitação, pode (e deve), com segurança, eficiência e vantajosidade, admitir a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer limitações, como sempre o fez, **porque a associação de empresas pode representar a apresentação da melhor proposta para a Administração.**

Nesse sentido, cumpre trazer os seguintes entendimentos do TCU acerca da matéria:

“No entender da Unidade Técnica, não obstante constituir faculdade da Administração permitir ou não a participação de empresas em consórcio nas aludidas convocações, no presente caso, **a vedação teria ocorrido sem a adequada motivação, o que teria inviabilizado a participação de mais licitantes, em prejuízo do princípio da ampla competição.**”

(Acórdão 59/2006 - Plenário)

“Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. **A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da**



Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. (...)” (Acórdão n.º 1.591/2005, Plenário, rel. Ministro Guilherme Palmeira) (grifo nosso)

Nota-se, tanto do entendimento doutrinário quanto jurisprudencial, que a permissão de consórcios nas licitações tem aspecto bifronte, podendo gerar ou restringir a competitividade. Não obstante, conforme se demonstrou acima, a formação de consórcios é medida válida e necessária, que irá beneficiar a Administração com o aumento da participação de empresas na licitação, aumentando a competição entre elas e reduzindo, inevitavelmente, o preço final da contratação.

Da mesma forma, não deve haver restrições quanto ao consórcio de empresas que sejam coligadas, controladoras e controladas. Isso porque, decorrente das particularidades do mercado e da economia globalizada, é comum a existência no âmbito das telecomunicações conglomerados econômicos que necessitam dessa ferramenta jurídica para participarem das licitações. Frise-se que muitas das vezes a prestação do serviço por empresa isolada não é o suficiente, necessitando da atuação em conjunto para a consecução do objeto da licitação.

Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer seja excluído o item em comento **para que seja permitida a participação em consórcio de empresas do mesmo grupo**, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

3. EXIGÊNCIA ABUSIVA

Os itens 4.4.5, 4.4.9 e 4.4.11 do Edital preveem que é vedada a contratação de pessoa jurídica que detém em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de



membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos termos da Resolução n.º 7, do CNJ e alterações.

Ocorre que, tais exigências mostram-se excessivas, na medida em que não possuem finalidade correlata à execução do objeto.

Além disso, as empresas de capital aberto que possuem um volume muito expressivo de acionistas, encontrarão grande dificuldade no processo de levantamento de informações tão específicas, como o grau de parentesco e vínculo empregatício de seu quadro acionário, as quais inclusive, não são informadas quando da aquisição das ações pelo público em geral.

Nesse contexto, é relevante destacar que o instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame.

A exigência imposta pelo Edital é medida extremamente restritiva à participação de interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas que, nos termos da regulamentação dos serviços de telecomunicações, possuem outorga para prestação de todos os serviços licitados.

Cumprido destacar que quanto aos serviços de telecomunicações - objeto ora licitado -, estes são regulados pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472, de 16 de julho de 1997), a qual dispõe em seu artigo 6º o seguinte:

“Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no **princípio da livre ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo, o Poder Público atuar para propiciá-la**, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.” (grifo nosso)

Ratificando o dever do poder público de ampliar a competição entre as Operadoras, com padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários, o art. 2º, inciso III, da LGT assim determina:

“Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

(...)



III - adotar medidas que **promovam a competição e a diversidade dos serviços**, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;” (grifo nosso)

Ademais, o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (grifo nosso)

Inexiste no mercado uma ampla gama de opções, o que impede a inclusão de qualquer tipo de condição que impeça ou dificulte a participação das operadoras em procedimentos licitatórios, sob pena de efetiva redução na competição.

Ante o exposto, requer a exclusão da exigência prevista nos itens em comento.



4. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

O item 9.1 e seguintes do Edital dispõem que o pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

Da leitura do dispositivo em comento, tem-se a impressão de que uma vez consultado o referido cadastro, na hipótese de haver qualquer penalidade ali inscrita, isto tornará a empresa com uma penalidade supostamente existente, impedida de participar do certame.

Ocorre que, não se pode admitir este tipo de entendimento extensivo, pois seria o mesmo que admitir que empresas suspensas de licitar com a administração pública, estariam impedidas de participar.

Com efeito, o art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 prevê, dentre as modalidades de penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.**

Diante do acima exposto, faz-se necessário esclarecer que os conceitos de Administração e Administração Pública são distintos, nos termos dos incisos XI e XII do art. 6º da Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;”



Da análise dos dispositivos legais, verifica-se que as expressões “Administração Pública” e “Administração” são distintas.

Nesse sentido, importante citar a lição de Marçal Justen Filho a respeito do tema:

“Administração Pública: A expressão é utilizada em acepção ampla e não deve ser identificada com ‘Poder Executivo’. Indica as pessoas de direito público que participam de uma contratação, ainda quando esta contratação se efetive através de órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além da chamada ‘Administração Direta’ (União, Estados e Distrito Federal, Municípios), a expressão também abrange a ‘Administração Indireta’ (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista). Além disso, as ‘fundações’ instituídas ou mantidas com recursos públicos ou outras pessoas de direito privado sob controle estatal estão abarcadas no conceito.”

“Administração: A expressão isolada é utilizada para identificar a unidade específica que, no caso concreto, está atuando. A distinção entre Administração Pública e Administração é utilizada em algumas passagens na disciplina da Lei n.º 8.666. A hipótese de maior relevância encontra-se no art. 87, incs. III e IV, a propósito das sanções de suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar e de declaração de inidoneidade.”⁵

Da mesma forma entende Jessé Torres Pereira:

“A distinção, para os fins de aplicação desta lei, entre Administração e Administração Pública encontra importantes aplicações. Ilustre-se com a intrincada questão de estabelecer-se a extensão das penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade, ambas acarretando a supressão temporária

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Editora Dialética, 2012, p. 142.



do direito de participar de licitações e de contratar. Tratando-se de suspensão, a supressão se dá em face da Administração; na hipótese de inidoneidade, o cumprimento da punição é em face da Administração Pública.”⁶

Este entendimento foi ratificado em recentes decisões do Plenário do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 3.243/2012-Plenário, 3.439/2012-Plenário e Acórdão 842/2013-Plenário)⁷, segundo o qual **os efeitos jurídicos da referida sanção está adstrita ao órgão que a aplicou.** Nesse sentido, destaca-se:

Informativo TCU nº 147:

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“[...] O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que *“a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)”*. E mais: *“Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenadas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal”*. Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo *“Administração”* constante do item 2.2, “c”, os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão *“refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal”* e que, portanto, *“o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte”*. [...] O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar

⁶ PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007, p. 125.

⁷ Decisões publicadas recentemente, respectivamente, nos informativos do TCU nº 134, nº 136 e nº 147.



anteriormente concedida; b) “*recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal*”. **Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.**

Vale mencionar que este já era o **entendimento “histórico” do Tribunal de Contas da União**, conforme se nota dos acórdãos nº 1.727/2006-1ª Câmara, nº 2.617/2010-2ª Câmara, nº 1.539/2010-Plenário e da Decisão nº 352/98-Plenário.

Cabe salientar que o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, editou a **Instrução Normativa nº 02/2010** definindo que a aplicação da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 40, §1º, da IN nº 2/2010 SLTI-MPOG).

Assim, ao apresentar comparativo entre a sanção de suspensão do direito de licitar/impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade, defende que a **Administração** é entendida, pela definição constante do inciso XI do art. 6º do diploma legal em comento, como sendo o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente – vale dizer, o *órgão público*. Já a **Administração Pública** é definida como sendo o universo de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei n.º 8.666.

Portanto, feita as distinções necessárias e reforçado o posicionamento do plenário do TCU sobre o tema, não se pode admitir que empresas que apresentem algum tipo de penalidade sejam impedidas de participar do certame, a menos que a penalidade seja em face do órgão licitante. Caso contrário, não há o que se falar em impedimento.

Nesse contexto, o mesmo racional se aplica ao disposto no item que se impugna. Não se pode admitir que o resultado da consulta aos cadastros em questão, caso aponte



para algum tipo de penalidade, estenda seus efeitos de modo a impedir a empresa penalizada de licitar com outros órgãos, que não o penalizante.

É necessário que seja expressamente previsto que haverá proibição de participar a empresa que, após consulta aos referidos cadastros, verifique-se que exista penalidade com o órgão licitante e não com qualquer órgão.

Como já dito anteriormente, na eventualidade de existirem sanções registradas nesses cadastros, só poderia se dizer que existiria impedimento de participação, se a sanção ali cadastrada fosse restritiva do direito de participar de licitações, cujos efeitos estão limitados ao órgão penalizante na forma do Art. 87, III, da Lei 8.666/93. Ou seja, para que se possa associar o resultado da consulta como impeditivo de participação, a sanção ali registrada deve ser restritiva de participação somente com o presente órgão licitante.

Assim, a simples existência de registro de penalidade de suspensão ou impedimento com outros órgãos que não o licitante, não pode ser condicionante da participação. Para que haja impedimento, a sanção registrada deve necessariamente ser em face do órgão licitante, sob pena de se estar ampliando o previsto na Lei 8.666/93, impedindo a participação de empresas punidas em quaisquer casos, ferindo frontalmente a jurisprudência dominante do TCU sobre o tema.

5. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 9.9.4 do Edital estabelece que:

“As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.”

Como se sabe, a Lei nº 8.666/93 propõe uma série de exigências para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, a saber:



Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O **capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,**



devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (Grifo nosso)

Note-se que o § 2º, deste dispositivo, determina que **a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias** previstas no seu § 1º do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Vejamos. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, ou seja, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira *real e atual* da empresa.

Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.



O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, requer-se a modificação dos itens em comento, nos termos da fundamentação supra, para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do capital social.

6. REGULARIDADE JUNTO AO CADIN COMO CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Item 17.7 do Edital determina que, previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Como se vê, o presente Edital estipula como condição para a celebração definitiva do contrato a comprovação referente ao CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal).

De início, relativo a este tema do CADIN, vale transcrever a regra presente no art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002 (legislação que dispõe sobre o tema), que afirma:

“Art. 6º - É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para:

(...)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.”

O que se nota é que, apesar de exigir a consulta prévia no caso de contratação, o dispositivo legal não menciona, em nenhum momento, a possibilidade de que a consulta ao CADIN seja elemento impeditivo à contratação de qualquer licitante. A análise ao CADIN tem natureza consultiva.



O **Tribunal de Contas da União (TCU)**, saliente-se, apresenta posicionamento neste mesmo sentido, conforme se percebe nos julgados abaixo:

“Em seu voto, o relator destacou que o art. 6º, III, da Lei n.º 10.522/2002, "não veta, de modo absoluto, a celebração de contratos com empresa inscrita no Cadin, vez que o citado artigo de lei prescreve apenas quanto à consulta prévia ao Cadin". (...) Dessa forma, **não há vedação legal para a contratação de empresas inscritas no Cadin**. Permanece em vigor a obrigatoriedade de consulta prévia ao cadastro, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a celebração de contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos. Trata-se de medida de pouca efetividade prática, uma vez que a inscrição ou não no Cadin não trará qualquer consequência em relação às contratações a serem realizadas." (TCU, **Acórdão nº 5.502/2008, 2ª Câmara**)

“Além disso, ‘a ausência ou não de consulta ao CADIN não necessariamente levará a contratações de empresas ou entidades que constem daquele cadastro, desde que, no mínimo, tais contratações avaliem previamente a regularidade fiscal dos interessados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93; do artigo 3º, § 2º, incisos III, alínea a, e V do Decreto nº 6.170/2007 e do artigo 18, inciso VI, da Portaria MP/MF/MCT 127/2008, dentre outros dispositivos. **Nesse contexto, embora a consulta ao CADIN possa parecer inócua é obrigatória por Lei. E mesmo considerando que o simples fato de constar do cadastro não seja, isoladamente, um fator impeditivo para a celebração de contratos ou outros ajustes com a Administração Pública**, a consulta poderá auxiliar na verificação das informações prestadas pelos administrados e pelos demais órgãos da Administração, em especial as constantes em certidões e declarações.” (TCU, **Acórdão nº 7.832/2010 - 1ª Câmara**)



O **Supremo Tribunal Federal (STF)** já teve a oportunidade de apreciar o tema, sendo categórico em afirmar que **“[a]s empresas inscritas no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais não quitados, não estão impedidas, pelo só fato da inscrição, de contratarem com a Administração.”** (STF, **RE n. 358.855/PE**, Relator Ministro Dias Toffoli, j. em 12.04.2010, DJ 27.04.2010).

Ademais, julgando uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o **STF** repetiu seu posicionamento. Segue o acórdão publicado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 1.442, DE 10.05.1996, E SUAS SUCESSIVAS REEDIÇÕES. CRIAÇÃO DO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL - CADIN. 1. **A criação de cadastro no âmbito da Administração Pública Federal e a simples obrigatoriedade de sua prévia consulta por parte dos órgãos e entidades que a integram não representam, por si só, impedimento à celebração dos atos previstos no art. 6º do ato normativo impugnado.** 2. A alteração substancial do art. 7º promovida quando da edição da Medida Provisória 1.863-52, de 26.08.1999, depois confirmada na sua conversão na Lei 10.522, de 19.07.2002, tornou a presente ação direta prejudicada, nessa parte, por perda superveniente de objeto. 3. Ação direta parcialmente prejudicada cujo pedido, no que persiste, se julga improcedente. (STF, **ADI n. 1.454**, Relatora Ministra Ellen Gracie – Tribunal Pleno, j. em 20/06/2007, DJ 02.08.2007).

Ante o exposto, requer a exclusão do Item 17.7 do Edital, ou ainda, que se esclareça o referido item para que a inexistência de registro no CADIN não seja considerada condição para a celebração do contrato na presente licitação, posto que tal imposição não encontra consonância com a disposição do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, conforme se percebe de firme posicionamento do STF e do TCU.



7. INCLUSÃO DE CLÁUSULA A RESPEITO DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O referido Edital mostra-se silente quanto a forma que deve ser adotado o pagamento devido à contratante.

Ocorre que o sistema de pagamento encontra-se em harmonia com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações **são aqueles pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.



Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de cláusula a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

8. INCLUSÃO DE GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Da leitura do Instrumento Convocatório em análise percebe-se que não se dispõem nenhum termo referente ao caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante à contratada.

Dessa forma, cumpre trazer à baila o art. 54 da Lei n.º 8.666/1993 que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 66 da Lei de Licitações determina que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do



mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

“(...) 1.5 Em seu voto que fundamentou o Acórdão 1931/2004-Plenário, o Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, ao analisar a pretensão do Órgão de não pagar a atualização monetária à empresa contratada, assim discorre: Essa solução, além de não se harmonizar com o princípio jurídico que veda o enriquecimento sem causa à custa alheia, aplicável às relações jurídicas de toda a espécie, não se conforma com a Constituição Federal (art. 37, inciso XXI) e com a Lei 8.666/93 (art. 3º), que determinam a manutenção das condições efetivas da proposta nas contratações realizadas pelo poder público. 11.6 Na sequencia, discorre sobre o índice utilizado para o cálculo da atualização monetária: Apesar de reconhecer o direito da contratada à correção monetária dos valores pagos em atraso pela Administração, saliento que o critério adotado pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará não foi tecnicamente adequado. Conforme salientei no voto condutor do Acórdão 1503/2003 - Plenário, a utilização da Taxa Referencial - TR é devida apenas para as operações realizadas nos mercados financeiros de valores mobiliários, seguros, previdência privada, capitalização e futuros, a teor do disposto no art. 27, §5º, da Lei 9.069/95. Portanto, deveria o órgão responsável ter aplicado a variação dos índices contratualmente estabelecidos (colunas da Fundação Getúlio Vargas), os quais melhor refletem a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto da contratação. 11.7 Naquele caso, havia sido paga a atualização monetária calculada pela Taxa Referencial - TR, entendendo o Relator que deveria ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas, que 'melhor reflete a evolução de preços dos insumos envolvidos no objeto



da contratação'. (...) 1.10 Quanto ao pagamento de juros, ainda no voto mencionado, destacamos os trechos que seguem: (...) Com relação ao cabimento dos juros moratórios, entendo oportuno tecer algumas considerações. (...) Como tal, negar à empresa contratada a composição de perdas e danos decorrentes de mora da própria Administração atentaria contra o primado da justiça que arrosta o enriquecimento sem causa, mesmo que essa exigência não esteja prevista em lei ou em disposição contratual. (...)".(AC-1920-09/11-1 Sessão: 29/03/11 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

Pelo exposto, faz-se necessária a inclusão de cláusula referente ao ressarcimento sobre o atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua conseqüente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2021.

Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes
Gerência de Vendas Corporativo - Governo
Diretoria de Negócios B2B
Oi (61) 98468-1111



PROAD 1555/2021 - PE 20/2021 - TRT 14

1 mensagem

Mauricio Misumi <mmisumi@lenovo.com>

8 de setembro de 2021 14:25

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: Leticia Rizzardi <lrizzardi@lenovo.com>, Caio Ferreira2 <cferreira2@lenovo.com>

Boa tade!

Prezado **Pregoeiro**,

A Lenovo Brasil, com intuito de apresentar proposta para o certame em epígrafe, vem mui respeitosamente e tempestivamente apresentar as solicitações de esclarecimentos abaixo:

Esclarecimento 1

No instrumento convocatório, Anexo A subitem 1.2.3.2, é solicitado 2 (duas) conexões para monitor, 1 (uma) VGA e 1 (uma) HDMI. Gostaríamos de esclarecer que a busca por ofertar tecnologias de última geração para os clientes, o modelo do equipamento que pretendemos ofertar possui 3 saídas digitais integradas no equipamento, e para poder aumentar a competitividade de propostas, lisura do processo e sem causar prejuízos ao erários, estaremos atendendo o edital ao ofertarmos um conversor da saída digital para conexão com a tecnologia analógica VGA, que serão entregues em conjunto com os computadores. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 2

No mesmo anexo A, alguns computadores devem possuir sistema operacional do tipo Linux. Serão aceitas, em ordem de preferência, as versões estáveis de 64-bit mais recentes do Linux Ubuntu, do Mint Cinnamon e do Debian GNU/Linux. Entendemos que para termos certeza da compatibilidade de do equipamento com um dos sistemas Operacionais listados anteriormente, deverá ser apresentado na proposta o certificado de compatibilidade com o sistema operacional ofertado; Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 3

No instrumento convocatório, no item 17, subitem 17.5 das Sanções Administrativas, é informado um valor em Percentual e um valor fixo em R\$, para quem cometer infração no subitem 17.3.3. *No entanto não é explicado de maneira detalhada quais serão os critérios de forma objetiva que serão considerados para aplicação e definição no valor dessas penalidades que estão constantes nos subitem 17.5.1 e 17.5.2. Dessa forma solicitamos que seja explicado o detalhamento de forma objetiva que será utilizado para o cálculo dessas penalidades;*

Esclarecimento 4

No instrumento convocatório, no item 17, das Sanções Administrativas, no item de Garantia de Execução Contratual, entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, que os percentuais da multa indicados no item 17.5.3 deverá ser calculado sobre o valor da garantia a ser apresentada e não sobre o valor constante do contrato. Favor validar nosso entendimento.

Esclarecimento 5

Entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, que os percentuais da multa indicados no item 17.5.5 deverá ser calculado sobre o valor da parcela inadimplida e não sobre o valor constante do contrato. Está correto nosso entendimento? Ainda Favor indicar quais serão os critérios objetivos a serem considerados para definição do valor das penalidades. Por fim, favor validar se esta deverá ser a penalidade a ser consideradas na hipótese de eventual descumprimentos dos prazos de SLA para assistência técnica e garantia.

Esclarecimento 6

Em seu Anexo I - Termo de referência, no Item 11, subitem 11.1.2 é mencionado: "Identificar todos os equipamentos disponibilizados na solução com etiqueta ou placa de difícil remoção, em material resistente ao desgaste por abrasão, em local visível e de fácil acesso." (grifo nosso). Entendemos que a etiqueta/placa de identificação mencionada neste item diz respeito à PLACA DE PATRIMÔNIO que acompanhará os equipamentos, e que o mesmo deverá ser fornecida a placa ou range do patrimônio pela contratante para a contratada, e assim ser entregue com os equipamentos. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Mauricio Misumi

Channel Account Manager
Commercial - Public Sector
[Rua Werner Von Siemens, 111](#) -
Predio 11 Torre A / 3° e 4° Andar -
Bairro da Lapa - São Paulo - SP

T +55 11 996 546 569
E mmisumi@lenovo.com

**Smarter
technology
for all**

Lenovo

Lenovo Brazil

Lenovo.com

[Twitter](#) | [Instagram](#) | [Facebook](#) | [Linkedin](#) | [YouTube](#) | [Privacy](#)

Fique a vontade para contatar o time Lenovo

Minha ISR:

Leticia Rizzardi, Inside Sales Representative

email: lrizzardi@lenovo.com

(11) 2112 1083

Meu Gerente:

Geraldo Rodrigues, Publice Sector Manager
(11) 9-9429-1728, email : grodrigues@lenovo.com

Meu Diretor:

Augusto Rosa, Channel & SMB Sales Director
(11) 9-9595-7167, email : arosa@lenovo.com

Edital 20/2021 // TRT14 // NOTEBOOKS

1 mensagem

Rafael Moraes <rafael.moraes@grupotorino.com.br>
Para: pregoeiro@trt14.jus.br
Cc: rafael.moraes@grupotorino.com.br, rodrigo@grupotorino.com.br

8 de setembro de 2021 15:35

Prezados, boa tarde!

A TORINO INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ 03.619.767/0005-15, empresa interessada em participar do pregão 20/2021, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

No Item **3 MICROPROCESSADOR** subitem **3.4** está sendo solicitado “...**Deverá possuir frequência de, no mínimo, 1.6GHz...**”. Esta e as demais características contidas no item 3 MICROPROCESSADOR nos levam aos processadores de 10ª geração da Intel especificamente o modelo I5-10310U <https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/201892/intel-core-i5-10310u-processor-6m-cache-up-to-4-40-ghz.html>. Considerando que a maioria dos principais fabricantes de notebooks (HP, DELL e LENOVO) que atuam no mercado nacional já estão produzindo equipamentos com processadores de 11ª Geração da Intel e não mais com 10ª geração, e ainda por se tratar de uma ARP com vigência de 12 meses. Entendemos que se for ofertado equipamentos munidos do processador I5-1145G7 de 11ª Geração <https://ark.intel.com/content/www/us/en/ark/products/208660/intel-core-i5-1145g7-processor-8m-cache-up-to-4-40-ghz-with-ipu.html> o qual possui frequência mínima de 1.1Ghz estará sendo atendido o item 3.4. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

No item **8. CONTROLADORA DE VÍDEO** subitem **8.2.** está sendo solicitado “... **Deverá permitir a conexão de no mínimo 1 (um) monitor externo através de conexão HDMI e/ou VGA. Para conexão VGA, poderá ser fornecido cabo adaptador (HDMI para VGA) que deverá ser entregue junto com o equipamento. (Não serão aceitos adaptadores rígidos)...**”. O equipamento que pretendemos ofertar possui porta HDMI, assim entendemos que não será necessário fornecer adaptador HDMI para VGA. Nosso entendimento está correto?

No aguardo,

Atenciosamente,

Rafael Moraes

Gerente Comercial

Torino Informática Ltda | rafael.moraes@grupotorino.com.br | Office 15 3233-9320 | Celular 15 99144-5975

www.grupotorino.com.br



 **Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o Meio Ambiente**

(PT) As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução deste documento depende da autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário ou preposto, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, por favor avisar o emissor imediatamente. Grato pela cooperação.

Disclaimer

(EN) The information contained in this message is strictly confidential. If you are not the intended recipient of this message or an agent responsible for delivering it to the intended recipient, you are hereby notified that you have received this communication in error, and that any dissemination, distribution, retention or copying of this communication is strictly prohibited. If that be the case, please reply and notify the sender.

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Global Distribuição de Bens de Consumo (doc. 119)**, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 - Conexão HDMI e VGA

Para o caso de equipamento com uma porta HDMI nativa, deverá ser fornecido um adaptador flexível que possibilite a conexão de monitores que possuam somente entrada VGA. Isso se justifica porque a maioria dos monitores atualmente em uso nos TRTs possuem somente entrada VGA. O adaptador somente não deverá ser fornecido se o equipamento possuir conexões com saída de vídeo HDMI e VGA nativa.

Esclarecimento 2 - Garantia e suporte técnico

O entendimento está errado e o edital deve ser atendido conforme a especificação descrita no respectivo item.

Esclarecimento 3 - Suporte dos equipamentos

O entendimento está correto.

Esclarecimento 4 - Questão de cunho administrativo que deve ser respondida pela Secretaria Administrativa.

PVH, 13/9/2021.

Robert Rosa
Secretário de TIC

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Lenovo Brasil (doc. 120)**, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 - Conexão HDMI e VGA

Para o caso de equipamento com porta HDMI nativa, deverá ser fornecido um adaptador flexível que possibilite a conexão de monitores que possuam somente entrada VGA. Isso se justifica porque a maioria dos monitores atualmente em uso nos TRTs possuem somente entrada VGA. O adaptador somente não deverá ser fornecido se o equipamento possuir conexões com saída de vídeo HDMI e VGA nativa.

Esclarecimento 2 - Sistema Operacional

O sistema operacional que deverá ser entregue com o equipamento é o Windows - vide item 14 do TR. O entendimento está completamente incorreto.

Esclarecimento 3 - Sanções Administrativas

O item relativo às possíveis Sanções Administrativas está descrito no Item 20 e não no item 17.

Esclarecimento 4 - Sanções Administrativas

O item relativo às possíveis Sanções Administrativas está descrito no Item 20 e não no item 17.

Esclarecimento 5 - Percentuais de multa

Não localizamos o item 17.5.5 no edital de convocação.

Esclarecimento 6 - Item 11 do TR

O item 11 do TR diz respeito aos direitos de propriedade intelectual. Não existe qualquer coisa relativa a placa de patrimônio em nosso edital.

Concluindo, imaginamos que os questionamentos foram feitos com base em um edital diferente do que foi publicado pelo TRT14. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021.

PVH, 13/9/2021.

Robert Rosa

Secretário de TIC

Em resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Torino Informática (doc. 121)**, tecemos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1 - Microprocessador

O entendimento está correto.

Questionamento 2 - Conexão de vídeo

O entendimento está errado. Para o caso de equipamento com uma porta HDMI nativa, deverá ser fornecido um adaptador flexível que possibilite a conexão de monitores que possuam somente entrada VGA. Isso se justifica porque a maioria dos monitores atualmente em uso nos TRTs possuem somente entrada VGA.

PVH, 13/9/2021.

Robert Rosa
Secretário de TIC

Em atendimento ao encaminhamento do Pregoeiro (doc. 131) segue:

Inicialmente informamos que, em nosso entendimento, o pedido de impugnação encaminhado pela empresa Oi S.A. (doc. 118), não possui dúvidas técnicas. Por esse motivo, a SETIC não irá emitir parecer devendo a área administrativa prestar as devidas respostas e caso ache necessário, realizar eventuais adequações no edital.

Quanto ao pedido de impugnação da empresa Positivo (doc. 115), informamos que mantemos nossa resposta dada no documento 117. A tempo, esclarecemos que o requisito em tela, de forma alguma restringe o caráter competitivo do certame ou visa especificar determinada marca, pois conforme já dito em nossa resposta, o requisito é técnico e visa garantir uma especificação segura e com alta performance para os componentes do equipamento, bastando que qualquer marca atenda conforme a especificação do TR descrita para a BIOS. O requisito para a categoria Promoters, busca que os equipamentos fornecidos detenham as melhores tecnologias desenvolvidas pelos líderes do segmento, contando com todas funcionalidades de segurança e evolução futura do padrão UEFI.

Por fim, considerando que foram respondidos todos os questionamentos e dúvidas técnicas recebidas pela SETIC, não visualizamos necessidade de realizar qualquer alteração no TR ou Edital. Isso posto, solicitando urgência na republicação do edital uma vez que vários órgãos que estão participando, possuem o objetivo de liquidação orçamentária dentro do ano corrente.

PVH, 13/9/2021.

Robert Armando Rosa

Secretário de TIC

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Proad n. 1555/2021

Resposta à impugnação (118) da empresa OI SA.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

1. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Não se observa a necessidade de retificação visto que a redação está de acordo com o modelo da AGU e que o regional adota a jurisprudência do TCU no sentido de que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

2. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, **que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo**, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 10.024/2019.

Portanto, não assiste razão à impugnante, pois o objeto licitado não se enquadra em alto vulto e/ou alta complexidade e enquadra-se em bens e serviços comuns, conforme enquadramento pelo Núcleo Jurídico deste Tribunal.

3. EXIGÊNCIA ABUSIVA

Não assiste razão à contratada, pois tal previsão encontra-se em simetria com a Resolução n.º 7, do CNJ e alterações.

4. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

Não assiste razão à contratada, pois tal previsão encontra-se em simetria com as cautelas administrativas exigidas pelo Poder Público a fim de evitar contratar empresa inidônea.

5. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993). ainda, cabe ressaltar que a redação o presente edital encontra-se de acordo com o modelo da AGU

Por fim, que a finalidade de tal cláusula é evitar empresa aventureiras da presente chamamento, de modo mitigar os riscos que a inexecução total ou parcial do contrato , considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, etc.

Pelo exposto, entendo que não assiste razão à impugnante, pois as cláusulas ora estipuladas por critérios de habilitação econômico-financeira foram estabelecidas conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato, etc.

Fonte da redação:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>

6. REGULARIDADE JUNTO AO CADIN COMO CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Não há vedação no sentido ora alegado pela impugnante, conforme cláusula 17.7 do edital n. 20/2020

7. INCLUSÃO DE CLÁUSULA A RESPEITO DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

Tal alegação não merece prosperar, pois o Setor de Pagamento/SOF realiza o pagamento pelo Siafi. Logo, a Nota Fiscal, com ou sem código de barras, não implica em obstáculos à liquidação da despesa e ao seu pagamento.

8. INCLUSÃO DE GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

Acolho o item da impugnante em razão da ausência de cláusula específica para fins de correção monetária em razão do inadimplemento do pagamento pela contratante, sugiro a inclusão do seguinte cláusula:

O pagamento do objeto deste termo de referência será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens.

(...)

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

Fonte da redação:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/servicos-nao-continuados-pregao>

Ante o exposto, acolho **parcialmente** o pedido de impugnação da empresa OI SA.

Porto Velho/RO, 16 de setembro de 2021.

ÉDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Proad n. 1555/2021

Resposta à licitante GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (GLOBAL) – doc. 119

Item 4

Resposta: o entendimento está correto.

Porto Velho/RO, 20 de setembro de 2021.

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do TRT14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Proad n. 1555/2021

Empresa: Digital Work Computer Service

Pergunta

DO ITEM 12. Qualificação Técnica:

12.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a venda da quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda total do objeto desta.

Entendemos que serão aceitos atestados de equipamentos do tipo desktop. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Conforme resposta da SETIC, o entendimento está errado. Os atestados de capacidade técnica deverão ser relativos ao mesmo objeto do edital.

Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2021.

ÉDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro do TRT14



SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 20/2021 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Processo Adm. 1555/2021.

4 mensagens

Wanderley da Cruz Andrade <wanderley.andrade@digitalwork.com.br>

28 de setembro de 2021 16:48

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021****(Processo Administrativo nº 1555/2021)****Abertura em 06/10/2021 – 11h.****REF: ESCLARECIMENTO****Prezado Sr. Éder Pires Pantoja - Pregoeiro do TRT 14**

A Digital Work Computer Service Coml. Eireli, CNPJ 03.688.545/0008-05, interessada em participar do pregão acima citado, solicita esclarecimento conforme abaixo:

DO ITEM 12. Qualificação Técnica:**12.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a venda da quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda total do objeto desta.**

Entendemos que serão aceitos atestados de equipamentos do tipo desktop. Está correto nosso entendimento?

Ficamos no aguardo de seu breve retorno.

Muito obrigado,



Wanderley da Cruz Andrade

Gerente de Negócios – Public Sector

Digital Work Computer Service

R. Maria Curupaiti, 441, 7º Andar - São Paulo – SP

Phone: 11 3527-9044 – Cel. 11 99992-6585

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br> 29 de setembro de 2021 10:04
Para: ROBERT ARMANDO ROSA <robert.armando@trt14.jus.br>, VINICIUS VIEIRA MARQUES
<vinicius.vieira@trt14.jus.br>, JOSE FRANCA SILVA <jose.franca@trt14.jus.br>

Bom dia!

Solicito apoio do setor técnico para auxiliar na resposta da requerente.

Att.

Éder Pires Pantoja

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Coordenadoria de Licitações e Contratos

eder.pantoja@trt14.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª Região

MISSÃO: Realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade e efetividade, promovendo a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO: Consolidar-se perante a sociedade como referência de credibilidade na prestação jurisdicional.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br> 29 de setembro de 2021 10:08
Para: ROBERT ARMANDO ROSA <robert.armando@trt14.jus.br>, VINICIUS VIEIRA MARQUES
<vinicius.vieira@trt14.jus.br>, JOSE FRANCA SILVA <jose.franca@trt14.jus.br>

Recebido.

Att.,

Éder Pires Pantoja

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ROBERT ARMANDO ROSA <robert.armando@trt14.jus.br> 29 de setembro de 2021 12:23
Responder a: robert.rosa@trt14.jus.br
Para: SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>
Cc: VINICIUS VIEIRA MARQUES <vinicius.vieira@trt14.jus.br>, JOSE FRANCA SILVA <jose.franca@trt14.jus.br>

O entendimento está errado!

Os atestados de capacidade técnica deverão ser relativos ao mesmo objeto do edital.



Robert Rosa
Secretário de Tecnologia da Informação
☎ (69) 99961-5901
✉ robert.rosa@trt14.jus.br
🌐 www.trt14.jus.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa requerente: Empresa: Lenovo Brasil

Esclarecimento 1

Em seu Termo de Referência, anexo II, item 12.7 do TR, é solicitado que o teclado tenha Indicador luminoso das teclas Caps Lock e Num Lock ativas, no teclado ou gabinete.

Gostaríamos de esclarecer que o equipamento que pretendemos ofertar, não possui números combinados com letras, sendo o teclado numérico na parte superior do equipamento, e esse sim combinado com alguns símbolos e sinais, que devem ser acionados pela tecla, shift. Dessa forma o teclado ofertado não possui um botão exclusivo com a função Num Lock, apenas a de CapsLock, onde de fato existe necessidade de uma tecla exclusiva e dedicada com identificação para função de letra maiúscula;

Com o intuito de aumentar a participação de propostas vantajosas para este Tribunal, sem prejuízos ao erário com as funções técnicas solicitadas, entendemos que também serão aceitos equipamentos com esse tipo de teclado mencionado. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A indicação luminosa das funções CapsLock e NumLock visa evitar a utilização acidental de caracteres indesejados em campos de senha (que não exibem visualmente a tecla pressionada para o usuário) já que, em alguns teclados (geralmente aqueles que equipam notebooks), há teclas alfabéticas que possuem função numérica secundária e que, comumente, são ativadas por teclas especiais no teclado, como NumLock ou Fn. Assim, teclados com essa característica podem, como dito, levar o usuário a digitar acidentalmente caracteres indesejados e provocar problemas de bloqueio de credenciais e até inutilização de certificados digitais.

Nesse sentido, o entendimento do interrogante está correto, ou seja, serão aceitos teclados que possuam a indicação luminosa apenas da tecla CapsLock mas SOMENTE se tais teclados NÃO possuírem teclas numéricas conjugadas com teclas alfabéticas.

Esclarecimento 2

Em seu Termo de Referência, anexo II, item 14, subitem 14.2, é solicitado kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso;

Gostaríamos de esclarecer que para reduzir a emissão de mídias, no caso de sistemas operacionais, corroborando com o meio ambiente, entendemos que para esse meio a solução de recuperação de imagem estiver em uma partição oculta do disco será aceito como forma de recuperação. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo o instrumento convocatório além de colaborar com a redução de geração de resíduos sólidos ao meio ambiente, além de não causar prejuízos ao erário, proporcionando assim maior competitividade ao certame. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Esclarecimento 3

O item 9.6 do Termo de Referência dispõe que: “Todas as partes e peças deverão ser substituídas pelos serviços de garantia contratados, através de funcionário habilitado para tal. Não será aceito o envio de peças/equipamentos pelos Correios/Transportadora (ou similar), para que a substituição seja feita pela equipe técnica do CONTRATANTE. O Tribunal não se responsabilizará por quaisquer danos e extravios tangentes aos equipamentos, que possam vir a ocorrer caso seja utilizada a

prática de postagem pelos Correios/Transportadora (ou similar).” – entendemos que a utilização de transportadora/correios pela licitante vencedora não está vedada, sendo, de sua total responsabilidade, quaisquer danos ou extravios que possam ocorrer. Favor validar nosso entendimento.

Ainda, entendemos que para a substituição de alguns acessórios ou equipamentos, não será necessário o envio de um técnico ao local uma vez que não é necessário nenhum conhecimento técnico para a substituição. Favor validar nosso entendimento.

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. Quanto à não necessidade de envio de técnico ao local de atendimento, este somente será dispensado no caso da substituição de acessórios que não exijam intervenções diretas no equipamento, como por exemplo: troca de mouse, fonte de alimentação ou o equipamento completo.

Por outro lado, convém esclarecer que os serviços que exigem intervenção de técnico da contratada englobam todos aqueles que envolvem o acesso aos componentes internos (abertura do gabinete) para instalação, tais como: substituição de discos rígidos, pentes de memória RAM, teclado, painel, bateria interna etc.

Esclarecimento 4

Os itens 3.8.9, 3.8.9.1 e 3.8.9.2 do Termo Referência dispõe que: “3.8.9 O tempo de solução do chamado, contado a partir da abertura do chamado, será de: 3.8.9.1 03 (três) dias úteis para a Sede do Tribunal, as Capitais e suas respectivas regiões metropolitanas. 3.8.9.2 05 (cinco) dias úteis para as demais localidades.” Entendemos que o prazo para solução (SLA) a ser considerado é o disposto nos referidos itens – Favor validar nosso entendimento.

Resposta:

O entendimento está correto.

Esclarecimento 5

O item 23.4.2 do Edital prevê a aplicação de “Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante” - Entendemos, com base nos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, que a penalidade aplicável na hipótese de inobservância do SLA para atendimento técnico e garantia é a penalidade indicada neste item – favor validar nosso entendimento.

Resposta:

Sim, conforme literalmente se depreende, o entendimento do interrogante está correto. Contudo, cabe esclarecer que a expressão “item prejudicado”, citada no dispositivo, se refere ao equipamento computador como um todo e não às eventuais peças trocadas. Portanto, o percentual de multa será aplicado ao valor estimado do equipamento (do computador portátil) prejudicado.

Não encontramos o item mencionado (23.4.2) no edital atualizado. Entendemos que o questionamento do interrogante se refere ao 25.4.1.2 do edital atualizado.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2021.

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do TRT14

Resposta elaborada pela SETIC, conforme endereço do link subsequente:
<https://docs.google.com/document/d/1nWwa4U8NOUhrOFqq1fVC0dzeL5ghm5uZjzxtO-zU2L8/edit?hl=pt-BR&forcehl=1>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa requerente: Dell

Questionamento 1

Com relação a Garantia dos Equipamentos, considerando os diversos itens que o Edital menciona sobre tal requisitos, entendemos que o item 3.8 Suporte Técnico deverá ser a descrição da cobertura que os fornecedores precisaram utilizar para precificação dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1

Para efeitos de garantia e suporte dos equipamentos, devem ser considerados todos os requisitos constantes no edital.

Questionamento 2

No item 3.8.8 do Anexo IV do edital que diz: “A CONTRATADA deverá fornecer os scripts de atendimento de seu Service Desk. A necessidade se verifica em virtude da equipe técnica do CONTRATANTE necessitar fazer o primeiro nível de atendimento a seus usuários de forma remota, uma vez que os ativos estarão distribuídos em diversas localidades e o diagnóstico de forma presencial oneraria bastante os serviços deste Tribunal.”. Em relação ao suporte dos equipamentos, com o objetivo de acelerar o tempo de reparo do produto, entendemos que o Edital permite que atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante ou com o próprio usuário se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificado nesta fase de diagnóstico, a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2

O entendimento está correto, entretanto, tal entendimento não desobriga a CONTRATADA a fornecer, durante a vigência do contrato, os “scripts” de primeiro atendimento caso sejam solicitados pela CONTRATANTE.

Questionamento 3

No item 3.8.10 do ANEXO IV do Edital que diz: “O atendimento será do tipo “on-site” nas dependências das unidades administrativas e/ou jurisdicionais do Tribunal (ANEXO III - ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL), em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), no horário de expediente do Tribunal, por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito.”. Onde diz “qualquer defeito”, entendemos que refere-se a cobertura para problemas técnicos oriundos de falha no hardware não-intencionais, conforme diagnóstico remoto, não estando inclusos na cobertura da Garantia eventos relacionados ao mau uso, derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas, etc. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 3

O entendimento está correto, entretanto, danos relacionados ao eventual mau uso dos equipamentos deverão ser devidamente comprovados através de análise com emissão de laudo técnico.

Questionamento 4

As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam à mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4

Em relação a possibilidade de faturamento separando o produto do serviço, informamos que após consulta a nossa área de contabilidade, fomos informados que o procedimento não é possível. O motivo é que o sistema de pagamento exige que o mesmo seja realizado para o CNPJ constante na nota de empenho. Ocorre que todo o edital, incluindo aí a previsão orçamentária, foi construído prevendo aquisição de produto único ligado contabilmente a rubrica orçamentária de investimento e não de serviço. Em suma, conforme previsto no edital, será emitido uma única nota de empenho com o valor total da aquisição inviabilizando seu desmembramento.

Questionamento 5

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

Resposta 5

Não. A Nota Fiscal deve ser emitida somente para produto/equipamento (notebook), pois o serviço já está embutido no preço do equipamento.

Obs.: consultamos a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal a fim de auxiliar na resposta.

Questionamento 6

No item 9 do ANEXO IV - DO EDITAL - Termo de Referência quanto à sanção é previsto que o fornecedor estará sujeito “0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;”. Contudo, entendemos que esta previsão de multa disposta será aplicada somente sobre o valor do bem (equipamentos) em atraso e não sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 6

Nosso entendimento é que a penalidade em questão será aplicada com base no valor do contrato firmado, pois não vislumbramos a possibilidade de emissão de ordem de fornecimento com quantitativo menor que o previsto no contrato. Portanto, o entendimento do interrogante não está correto.

Questionamento 7

No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 3.4 é solicitado que o processador ofertado possua frequência de, no mínimo, 1.6 GHz. Como nos processadores Intel de 11ª geração voltados para notebooks não há mais o conceito de clock mínimo, entendemos que ao ofertarmos o processador i5-1145g7, o qual atende a todos os quesitos do edital e suporta clock de até 4.4GHz conforme comprovado no link <https://ark.intel.com/content/www/br/pt/ark/products/208660/intel-core-i5-1145g7-processor-8m-cache-up-to-4-40-ghz-wi> atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 7

O entendimento está correto.

Questionamento 8

No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 6.1 é solicitado que o equipamento ofertado possua no mínimo 04(quatro) portas USB 3.1 ou superior, sendo 01 (uma) porta USB 3.1 Tipo-C. O equipamento do fabricante que representamos que melhor atende ao edital possui duas interfaces USB tipo A 3.2 e duas interfaces USB tipo C 3.2 compatíveis com thunderbolt 3.0. Entendemos que esta oferta é superior ao que é exigido no edital e que portanto será aceita. Está correto nosso entendimento?

Resposta 8

Para o caso de portas USB tipo C será aceito o adaptador para a conversão USB tipo A, ou seja, o equipamento com duas portas USB-C e duas portas USB-A, deverá ser fornecido com um adaptador que possibilite transformar uma das portas USB tipo C em uma ou mais portas USB tipo A 3.0

Questionamento 9

No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 8.2 é exigido que o equipamento ofertado possibilite a conexão de no mínimo 1 (um) monitor externo através de conexão HDMI e/ou VGA. Para a conexão VGA, poderá ser fornecido cabo adaptador (HDMI para VGA) que deverá ser entregue junto com o equipamento. (Não serão aceitos adaptadores rígidos). Entendemos que equipamentos que possuam interface HDMI nativa, sem interface VGA nem adaptador de HDMI para VGA serão aceitas, visto que o edital exige HDMI e/ou VGA. Está correto nosso entendimento?

Resposta 9

O entendimento está errado. Para o caso de equipamento com uma porta HDMI nativa, deverá ser fornecido um adaptador flexível que possibilite a conexão de monitores que possuam somente entrada VGA. Isso se justifica porque a maioria dos monitores atualmente em uso nos TRTs possuem somente entrada VGA.

Questionamento 10

No ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, Item 01, Subitem 18.6.7.1 é solicitado que o software de gerenciamento ofertado possibilite "Realizar de forma automática a instalação de drivers em massa, atualizações de firmware e atualizações de sistema operacional, de acordo com o modelo do equipamento". Informamos que apenas um fabricante de hardware, a HP, engloba em seu software de gerenciamento a opção de atualização de patch do sistema operacional. Esta exclusividade ocorre por esta característica possuir um potencial extremamente negativo a qualquer ambiente computacional. As atualizações de sistema operacional precisam ser controladas pois podem impactar diretamente na produtividade dos usuários, inabilitando sistemas, bloqueando acessos ou até mesmo gerando perdas de dados. Além disso a gestão das atualizações do windows já é realizada nativamente pelas próprias ferramentas do windows as quais possuem gerenciamento centralizado. Desta forma, entendemos que ao ofertarmos software que realize de forma automática a instalação de drivers e firmwares atendemos ao edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 10:

O entendimento está correto.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2021.

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro do TRT14

Resposta elaborada pela SETIC, conforme endereço do link subsequente:
<https://docs.google.com/document/d/1nWwa4U8NOUhrOFqq1fVC0dzeL5ghm5uZjzxtO-zU2L8/edit?hl=pt-BR&forcehl=>



ÉDER PIRES PANTOJA <eder.pantoja@trt14.jus.br>

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE - CONTRATO N. 31/2015

Istonia Pinheiro Fontes <istonia.pinheiro@lanlink.com.br>

5 de outubro de 2021 15:57

Para: ÉDER PIRES PANTOJA <eder.pantoja@trt14.jus.br>, Eugenia Veras Dos Santos <eugenia.veras@lanlink.com.br>

Cc: RODRIGO ARAUJO DA SILVA <rodrigo.silva@trt14.jus.br>, ROBERT ARMANDO ROSA

<robert.armando@trt14.jus.br>, KELLEN AMARAL DE OLIVEIRA MARÇAL <kellen.marcal@trt14.jus.br>, LISLANE

RIBEIRO <lislane.ribeiro@trt14.jus.br>

Prezados(as), boa tarde.

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

Istonia Fontes

Coordenadora de Nível de Serviço



+55 85 98187-6438

4007-2559

www.lanlink.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]